Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40055 02/02/2015

Sumário Executivo Itajá/GO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Itajá/GO em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	5062				
Índice de Pobreza:	34,00				
PIB per Capita:	11.150,04				
Eleitores:	4155				
Área:	2091				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	676.148,75
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	676.148,75
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	30.956,80
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	634.419,98
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	4	665.376,78
MINISTERIO DAS	Gestão da Política de	1	188.203,78
CIDADES	Desenvolvimento Urbano		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			188.203,78
	Bolsa Família	1	996.864,00

MINISTERIO DO	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	Único de Assistência Social		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENV. SOCIAL E	2	996.864,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	1	0,00	
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Esporte e Lazer da Cidade	1	129.930,82
ESPORTE			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO ESPORTE	1	129.930,82
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	2	342.527,23
TURISMO	Viagem de Inclusão		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO			342.527,23
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			2.999.051,36

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itajá/GO, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Sobre a aplicação dos recursos do programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Itajá/GO, verificou-se que a Prefeitura adquiriu polpas de frutas, por dispensa de licitação, com preços superfaturados em 128% e 153%, adquiriu gêneros alimentícios diretamente no mercado local, sem a realização de licitação, além de efetuar despesas sem comprovação. Verificou-se ainda que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município não possui estrutura física própria para o exercício de suas atividades, não recebeu capacitação por parte da prefeitura e não teve uma atuação efetiva no período examinado. Além disso, as três escolas e a creche do Município de Itajá/GO não mantém controle do

estoque e do recebimento de gêneros alimentícios fornecidos pelas empresas, dificultando a verificação do que é efetivamente entregue e o consumo dos alimentos no ambiente escolar.

Na área da saúde, no que diz respeito à aplicação dos recursos do programa Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município, verificou-se que as Equipes de Saúde da Família não estão obedecendo a composição mínima prevista, além de não dispor de equipamentos que deveriam ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Observou-se ainda falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. No que diz respeito à Execução Financeira da Atenção Básica foram encontradas despesas cujos produtos elencados nas notas fiscais vinculadas a cada uma das ordens de pagamento analisadas não guardam relação com as atividades da Atenção Básica, haja vista suas características médico/hospitalares estarem vinculadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade, assim como profissionais listados que não estão executando suas atividades junto às equipes de Saúde da Família. Com relação às Unidades de Saúde da Família – USFs, constatou-se que essas não apresentam condições mínimas de infraestrutura e que não funcionam com exclusividade ao atendimento ao Programa do PSF.

Ainda na área da saúde, sobre a aplicação dos recursos do programa Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Município, verificouse a ausência da contrapartida Estadual, além da contrapartida Municipal, referente ao exercício de 2014, no montante de R\$ 11.840,12, não ter sido depositada na conta-corrente específica do componente básico da Assistência Farmacêutica. Constatou-se ainda dificuldade no gerenciamento do estoque de medicamentos e não utilização do Sistema HÓRUS. Nos processos de aquisição de medicamentos, foram encontradas impropriedades, tais como ausência de formalização de contrato, ou documento que o substitua, com as empresas fornecedoras de medicamentos, além de aquisições de medicamentos de forma direta, desvinculados de licitação ou não vinculados ao componente básico da Assistência Farmacêutica e relacionados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2014, editada pelo Ministério da Saúde.

Com relação ao Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO, constatou-se a ausência de capacitação de seus atuais integrantes, bem como ausência de dotação orçamentária e estrutura física próprias para o funcionamento autônomo do mesmo.

Quanto à obra de recapeamento asfáltico de diversas ruas da cidade de Itajá/GO, com a respectiva sinalização horizontal e vertical, destacou-se como principais falhas, a morosidade na conclusão do objeto do Contrato de Repasse n.º 0326188-55/2010, celebrado em 29/10/2010, por intermédio do Ministério das Cidades, a ausência de recolhimento do ISS em favor da beneficiária do Contrato de Repasse e despesas não comprovadas, no valor de R\$ 8.743,39. Além disso, na análise do Pregão Presencial n.º 15/2014, constatou-se a contratação de fornecimento de matéria-prima por valor superior ao orçamento estimado, além de aquisição de matéria-prima em quantidade superior à demandada.

Quanto ao Programa Bolsa Família foram encontradas evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no programa.

Sobre a doação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário dentro da Ação Aquisição de Máquinas e Equipamentos Para Recuperação de Estradas Vicinais Para Municípios com até 50.000 Habitantes, constatou-se fragilidade nos controles da utilização dos equipamentos, o uso indevido de equipamento e descumprimento da obrigatoriedade de envio do Relatório anual de utilização do maquinário.

Por fim, quanto ao Contrato de Repasse n.º 0371173-22/2012, cujo objeto é obra de construção de quadra de esportes coberta na cidade de Itajá/GO, com recursos orçamentários do Ministério do Esporte, o pontos mais relevantes identificados foram a morosidade na conclusão do objeto conveniado, alteração da contrapartida sem aditamento, publicidade da licitação prejudicada e SICONV desatualizado.

.

Ordem de Serviço: 201501475

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 109.920.00

Prejuízo: R\$ 2.090,25

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica- / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: o cumprimento das normas e orientações relativas à execução do programa; a execução dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; e a qualidade da alimentação fornecida

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aquisição superfaturada de produtos da merenda escolar.

Fato

No exercício de 2013, a Prefeitura adquiriu polpas de frutas de 1 kg, por dispensa de licitação, com preços superfaturados em 128% e 153%. Os produtos foram adquiridos a preços unitários de R\$ 18,00 e R\$ 20,00. Nas licitações realizadas no mesmo ano e no seguinte, esses produtos foram cotados a R\$ 7,90 e R\$ 8,00 o Kg, respectivamente, de acordo com os preços praticados no mercado.

Nos cupons fiscais e nos pedidos de aquisição pela Prefeitura, não há discriminação de quais frutas seriam as polpas, nem as respectivas marcas. A seguir estão relacionadas as quantidades e os valores pagos pela mercadoria:

Quadro 01 – Valores Superfaturados.

Ordem de Pagamento	Data	Valor	Fornecedor	Cupom Fiscal/Nota	Data	Quantidade (kg)	Valor
2747/13	25/07/2013	1.388,20	Silva Duarte e Duarte Lltda ME		12/04/2013	30	540,00
2735/13	24/07/2013	905,00	Silva Duarte e Duarte Lltda ME		17/04/2013	15	300,00
2736/13	24/07/2013	1.213,50	Silva Duarte e Duarte Lltda ME		17/04/2013	24	480,00
2740/13	24/07/2013	758,10	Silva Duarte e Duarte Lltda ME		12/04/2013	20	400,00
				Tot	tal Adquirido	89	1.720,00
					adquirido no r de mercado	89	703,10
					Dife	rença à maior	1.016,90

Fonte: CGU-R/GO.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à polpa de fruta, adquirida no mercado local antes da realização do Pregão Presencial nº 007/2013, realizado no dia 23/04/2013, era o preço praticado pelo único fornecedor local. Note-se que a partir da realização da licitação, o fornecedor vencedor da licitação é de outra localidade, que passou a fornecer preço menor."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá/GO justifica a compra superfaturada alegando ter um único fornecedor no município para o fornecimento do produto, sem contudo apresentar documentação que comprove sua justificativa. Deve-se salientar que a administração pública tem a obrigação de cumprir os princípios administrativos constitucionais, dentre eles o da economicidade, o qual representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Além do mais, a Prefeitura poderia ter adquirido o produto em outro município circunvizinho com estrutura melhor, onde o produto tivesse melhor preço tendo em vista uma maior competitividade.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima da média de mercado.

2.1.2. Pagamentos de produtos da merenda em desacordo com o preço da licitação.

Fato

A Prefeitura de Itajá-Go, no exercício de 2013, adquiriu o produto leite pasteurizado integral tipo C, pelo valor R\$ 2,55, conquanto o valor ofertado na licitação (Pregão Presencial nº 07/2013), tenha sido de R\$ 2,15.

A seguir estão demonstradas as quantidades adquiridas acima do valor ofertado na licitação:

Quadro 02 – Valor pago a maior.

Ordem de Pagamento	Data	Valor	Fornecedor	Cupom Fiscal/Nota	Data	Quantidade (lt)	Valor
3784/13	06/09/2013	255,00	Silva Duarte e Duarte Lltda - ME	125013	27/08/2013	100	255,00
4710/13	21/10/2013	385,35	Silva Duarte e Duarte Lltda - ME	130440	25/09/2013	60	153,00
4711/13	21/10/2013	709,50	Silva Duarte e Duarte Lltda - ME	130443	25/09/2013	100	255,00
5851/13	06/12/2013	594,3	Silva Duarte e Duarte Lltda - ME	140098	19/11/2013	120	306,00
					Total pago	380	969,00
					lor do Edital iferença a mai	380 or	817,00 152,00

Fonte: CGU-R/GO

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Na realidade, o preço foi reajustado, conforme processo de realinhamento de preços acostado."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá/GO apresentou o Termo de Apostilamento da Ata do Processo de Registro de Preços nº 07/2013, com o realinhamento do preço do leite. Ocorre que tal procedimento é nulo de pleno direito, pois a ata de registro de preços tinha prazo de apenas seis meses, e a Lei Federal nº 10.192/2001 veda qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano (§ 1 do art.2°).

Ademais, não havia qualquer previsão contratual para o reajuste de preços.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços acima do estabelecido no registro de preços.

2.1.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

A Prefeitura de Itajá-Go não segue os parâmetros numéricos mínimos de referência fixados no artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição-CFN, em relação ao número de profissionais de nutrição para atender ao Município. Os dados do Censo 2013 demonstram que o município possui um total de 608 alunos em suas escolas, fazendose necessária a contratação de mais um profissional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"O fato da Prefeitura Municipal de Itajá - GO não ter contratado outra nutricionista se deve ao desconhecimento dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas no Art.10. Além disso, salientamos ainda que ao cadastrar a referida nutricionista no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE (SINUTRI) não houve nenhuma orientação nesse sentido. Todavia estamos tomando providências para resolução deste apontamento.

Ademais, cumpre salientar que a nutricionista existente têm dividido seu horário semanal com acompanhamento nas escolas, nos horários das merendas, a fim de atestar que o cardápio elaborado pela mesma está sendo seguido. Não havendo, portanto, prejuízo no acompanhamento nutricional dos alunos da rede pública municipal."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá não contestou o apontamento da equipe de fiscalização, tendo alegado o desconhecimento da norma, e a falta de orientação quando do cadastramento da nutricionista no sistema do MEC. Acrescentou ainda que apesar do fato, não houve prejuízo no acompanhamento nutricional dos alunos do município.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Despesas com a aquisição da merenda escolar sem a devida comprovação.

Fato

Nos exercícios examinados, a Prefeitura de Itajá-Go não apresentou comprovantes de despesas efetuadas na aquisição da merenda do exercício de 2013, no valor total de R\$ 921,35, conforme apurado a seguir:

Quadro 03 – Despesas sem comprovação.

Ordem de Pagamento	Data	Valor	Empenho	Licitação	Fornecedor
2750/13	25/07/2013	89,95	4382	Dispensa, art. 24, inc. II	Magda Rodrigues Duarte de Oliveira ME - Supermercado Boa sorte
2749/13	25/07/2013	89,95	4380	Dispensa, art. 24, inc. II	Magda Rodrigues Duarte de Oliveira ME - Supermercado Boa sorte
8/2013	25/07/2013	127,15	4378	Dispensa, art. 24, inc. II	Magda Rodrigues Duarte de Oliveira ME - Supermercado Boa sorte
6239/13	30/12/2013	614,30	5986	Pregão 7/2013	Max Soel Supermercado Ltda.
	Total	921,35			

Fonte: CGU-R/GO

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou cópia de Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia Civil de Itajá, de 31 de março de 2015, onde comunica o extravio das notas fiscais relativas às aquisições relacionadas no apontamento da Equipe de Fiscalização.

Análise do Controle Interno

Apesar das medidas adotadas pela Prefeitura quanto aos extravios dos comprovantes das despesas, as despesas citadas no campo Fato permaneceram sem comprovação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato

A Prefeitura de Itajá-Go não elaborou um cronograma de distribuição dos alimentos às escolas. O que foi estabelecido, verbalmente, é que os pedidos de compras pelas escolas deveriam ocorrer por quinzena, no início e final de cada mês, não havendo distinção entre elas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de não ter sido registrado formalmente, o cronograma de distribuição dos alimentos às escolas foi planejado em reunião com a direção das Escolas Municipais, ficando assim combinado que, quinzenalmente, seriam feitas as requisições e entregue na Superintendência de Educação, onde, na ocasião foi entregue o calendário escolar a cada representante de escolas e marcados os dias escolhidos durante todo o ano letivo, ficando para os dias cinco e vinte de cada mês, sendo que, caso caíssem num dia não letivo, fosse para dia anterior. Em anexo segue o calendário de 2015, destacado o dia de distribuição dos alimentos às escolas."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá/GO não contestou o fato apontado, tendo apresentado justificativas e confirmado a falta do registro formal de um cronograma de distribuição dos alimentos. Igualmente, encaminhou, para o exercício de 2015, um calendário com as datas de distribuição dos alimentos, apesar da análise referir-se também aos exercícios anteriores de 2013 e 2014, cujos documentos não foram disponibilizados.

2.2.2. Atuação incipiente do CAE no exercício de 2013.

Fato

No exercício de 2013, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Itajá-Go, cujo término do mandato foi em 10 de junho de 2014, não teve uma atuação efetiva, conforme verificado nas atas de reuniões. No período, foram somente realizadas três reuniões, uma com o objetivo de verificar a aceitabilidade da merenda pelos alunos, e as outras duas para apreciar as prestações de contas do ano de 2012 e 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar dos membros do CAE não terem participado efetivamente de todas as reuniões, nos momentos de fiscalizar os recursos e emitir parecer de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), eles se fizeram presentes em sua grande maioria. E foram informados individualmente sobre os procedimentos realizados pela nutricionista. Dada a autonomia do Conselho de Alimentação Escolar, composta por membros não remunerados,

representados pela sociedade, o Poder Público Municipal não têm meios de coagir. Somente de recomposição no caso de não atuação, que apesar de "incipiente" foi suficiente para o acompanhamento necessário."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá-Go não contestou o apontamento da Equipe de Fiscalização, tendo justificado a falta de meios para fazer funcionar o conselho, aduzindo, ainda, que as atividades foram suficientes para o acompanhamento do programa.

2.2.3. Ausência de capacitação dos membros do CAE do município.

Fato

A Prefeitura de Itajá-Go não ofereceu capacitação aos conselheiros nomeados para atuar no Conselho de Alimentação Escolar do Município, nem adotou outras providências no sentido da conscientização/preparo dos membros do Conselho para atuarem no mister, no período examinado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve a capacitação dos conselheiros do CAE oferecida pelo estado, porém, na reunião conforme mostra a Ata N° 05, a Presidente repassou as atribuições dos conselheiros desse Programa, ou seja, ficaram cientes de suas responsabilidades. Nesse repasse, pudemos contar também com a explanação da nutricionista sobre o cardápio, alimentação saudável, horários de refeições, combinação de alimentos e técnicas de preparo, etc. Desse modo, podemos afirmar que mesmo não tendo a referida capacitação municipal, os nossos conselheiros estavam, na medida do possível, capacitados para o conselho.

Ressaltamos ainda que, a participação no conselho é de cunho voluntário e os conselheiros são convidados a participar dessas capacitações, mas infelizmente não demonstraram interesse em se ausentar de seus afazeres para tal."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá/GO informou que foram repassadas pela presidente do conselho as atribuições e responsabilidades dos conselheiros, além de explanação realizada pela nutricionista, constantes da Ata nº 05, bem como informou a falta de interesse dos conselheiros para participar de capacitações.

Acatamos a informação prestada pela prefeitura, apesar das providências terem sido adotadas no presente exercício. Já em relação à falta de interesse dos conselheiros não há comprovação, pois a prefeitura não apresentou nenhum evento para em que tenha convocado os conselheiros, e eles não tivessem participado.

2.2.4. Infraestrutura insuficiente para atuação do CAE.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar do município não possui estrutura física própria para o exercício de suas atividades. Conforme informado pelos conselheiros, as reuniões são realizadas na Superintendência de Educação Municipal ou nas escolas municipais, com a utilização dos equipamentos/veículos disponibilizados pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos por meio deste que a Prefeitura Municipal de Itajá-Go disponibiliza a Sala de Reuniões localizada em sua sede para reuniões do CAE, mas nem sempre isso ocorre nesse local, por muitas vezes, a pedido dos conselheiros, as reuniões são realizadas nas Escolas Municipais urbanas. No que se refere ao equipamento de mídia usado, tem-se o notebook, o qual é levado em todas as reuniões. Quanto ao meio de transporte, caso necessário, há um veiculo disponível da própria Prefeitura, se solicitado pelos conselheiros, para as visitas escolares há disponível um meio de transporte da própria Prefeitura."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá-Go não acrescentou informação nova no sentido de alterar o que foi apontado pela Equipe de Fiscalização, que é a falta de estrutura física própria para atuação do Conselho

2.2.5. Aquisição irregular de gêneros alimentícios por dispensa de licitação.

Fato

A Prefeitura de Itajá-Go, no exercício de 2013, adquiriu gêneros alimentícios diretamente no mercado local, sem a realização de licitação. A Lei nº 8.666/93 estabelece o limite de R\$ 8.000,00 para a aquisição de bens por dispensa de licitação com base no Artigo 24, Inciso II, porém, o Município comprou acima desse limite, no valor total de R\$ 12.737,03, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 04 – Aquisições por Dispensa de Licitação.

Ordem de					Cupom	
Pagamento	Data	Valor	Empenho	Fornecedor	Fiscal	Data
				Max Soel Supermercado		
2751/13	25/07/2013	213,78	4384	Ltda.	29993	22/04/2013
				Max Soel Supermercado		
2752/13	25/07/2013	608,25	4388	Ltda.	29998	22/04/2013
				Max Soel Supermercado		
2753/13	25/07/2013	178,15	4391	Ltda.	29942	19/04/2013
				Max Soel Supermercado		
2755/13	25/07/2013	223,65	4397	Ltda.	29991	22/04/2013
				Max Soel Supermercado		
2803/13	26/07/2013	726,91	4370	Ltda.	29997	22/04/2013
				Max Soel Supermercado		
2804/13	26/07/2013	711,37	4383	Ltda.	33344	22/04/2013

	1			T =	ı	
2805/13	26/07/2013	282,00	4386	Max Soel Supermercado Ltda.	06551	22/04/2013
2002/12	20/07/2013	202,00	1300	Silva Duarte e Duarte Ltda.	00331	22,01,2013
2745/13	25/07/2013	400,92	4371	- ME	100839	12/04/2013
07.47.41.0	25/07/2012	1 200 20	4277	Silva Duarte e Duarte Ltda.	100047	12/04/2012
2747/13	25/07/2013	1.388,20	4377	ME Silva Duarte e Duarte Ltda.	100847	12/04/2013
2735/13	24/07/2013	905,00	4338	ME	101773	17/04/2013
2700710	2 17 0 77 2018	, , , , , ,		Silva Duarte e Duarte Ltda.	101776	1770 172010
2736/13	24/07/2013	1213,50	4339	ME	101779	17/04/2013
				Silva Duarte e Duarte Ltda.		
2737/13	24/07/2013	330,00	4349	Silva Duanta a Duanta I tida	101677	17/04/2013
2738/13	24/07/2013	211,80	4350	Silva Duarte e Duarte Ltda. ME	102792	24/04/2013
2730/13	24/07/2013	211,00	4330	Silva Duarte e Duarte Ltda.	102772	24/04/2013
2739/13	24/07/2013	308,00	4352	ME	101777	17/04/2013
				Silva Duarte e Duarte Ltda.		
2740/13	24/07/2013	758,10	4354	ME	100851	12/04/2013
2741/13	24/07/2013	88,00	4357	Silva Duarte e Duarte Ltda. ME	100819	12/04/2013
2/41/13	24/07/2013	00,00	4337	Silva Duarte e Duarte Ltda.	100819	12/04/2013
2742/13	24/07/2013	330,00	4359	ME	100753	12/04/2013
		,		Silva Duarte e Duarte Ltda.		
2743/13	24/07/2013	131,40	4360	ME	100755	12/04/2013
				Magda Rodrigues Duarte		
3188/13	06/08/2013	35,75	4382	de Oliveira - Supermercado Boa Sorte	112085	24/04/2013
3100/13	00/08/2013	33,73	4362	Magda Rodrigues Duarte	112063	24/04/2013
				de Oliveira - Supermercado		
3157/13	06/08/2013	59,80	ilegível	Boa Sorte	112082	24/04/2013
				Magda Rodrigues Duarte		
3156/13	06/08/2013	250.40	4389	de Oliveira - Supermercado Boa Sorte	112066	24/04/2013
3130/13	00/08/2013	259,40	4389	Magda Rodrigues Duarte	112000	24/04/2013
				de Oliveira - Supermercado		
3155/13	06/08/2013	24,00	4387	Boa Sorte	112063	24/04/2013
				Magda Rodrigues Duarte		
		90.05		de Oliveira - Supermercado		
		89,95		Boa Sorte Magda Rodrigues Duarte	-	-
				de Oliveira - Supermercado		
		89,95	1499	Boa Sorte	-	-
				Magda Rodrigues Duarte		
		107.15		de Oliveira - Supermercado		
		127,15		Boa Sorte Silva Duarte e Duarte Ltda.	-	-
3778/13	06/09/2013	468,00	4657	ME	124051	21/08/2013
27.0113	00/07/2013	100,00	1037	Silva Duarte e Duarte Ltda.	12.001	21,00,2013
3779/13	06/09/2013	702,00	4668	ME	124048	21/08/2013
				Silva Duarte e Duarte Ltda.		
3781/13	06/09/2013	234,00	4651	Silva Duranta a Duranta I 4 da	124042	21/08/2013
4706/13	21/10/2013	702,00	5143	Silva Duarte e Duarte Ltda. ME	129984	23/09/2013
T/00/13	21/10/2013	351,00	3143	Silva Duarte e Duarte Ltda.	149704	2310712013
5855/13	06/12/2013	221,00	5988	ME	140225	20/11/2013
				Silva Duarte e Duarte Ltda.		
5852/13	06/12/2013	585,00	6266	ME	140096	19/11/2013
	otal	12.737,03				
Fonte: CGU-	K/GU					

Fonte: CGU-R/GO

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à aquisição por dispensa de licitação acima do valor, salientamos que as aquisições realizadas no primeiro semestre de 2013, as dispensas foram fundamentadas no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93. Conforme orientação contida no Art. 20, §2° da Instrução Normativa nro. 013/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, com exemplar acostado.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Itajá/GO justificou que as dispensas realizadas no primeiro semestre foram emergenciais, de acordo com orientação de normativo do TCM, no qual havia a manifestação do entendimento acerca de procedimentos a serem adotadas pelos novos gestores municipais nos primeiros meses da nova administração.

Ocorre que a Prefeitura de Itajá não apresentou os procedimentos administrativos relativos à dispensa emergencial, bem como deixou de considerar que o referido normativo do TCM estabelecia um prazo de 90 dias para realização dos procedimentos emergenciais, a partir de 02 de janeiro, sendo que as aquisições ocorreram após este prazo, sem justificativas do gestor, inclusive após o primeiro semestre do ano.

Além do mais, nos processos de pagamentos constava que o fundamento legal da dispensa era o art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata da dispensa por valor.

2.2.6. Ausência de controle dos estoques e do recebimento da merenda pelas escolas.

Fato

As três escolas e a creche do Município de Itajá-Go não mantém controle do estoque e do recebimento de gêneros alimentícios fornecidos pelas empresas, dificultando a verificação do que é efetivamente entregue e o consumo dos alimentos no ambiente escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

"O controle do estoque e do recebimento de gêneros alimentícios para as três escolas e a creche do município de Itajá - GO ocorre mediante a 2a via carbonada do bloco de requisição que cada escola mantém. Ele é realizado quinzenalmente, conforme explicitado na justificativa de n°1(um). Quem acompanha esse processo em 2015 é uma servidora da prefeitura, em parceria com a direção de cada escola e creche.

Dessa forma, é possível verificar o que há estocado e as necessidades para a próxima quinzena."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Itajá/GO informa que o controle é realizado pelo bloco de requisição dos produtos. Ocorre que a requisição é apenas o pedido das mercadorias, não havendo como

conferir se os produtos foram realmente entregues, bem como o consumo desses bens durante determinado período.

2.2.7. Falhas nas pesquisas de preços e na condução das licitações para a aquisição da merenda escolar.

Fato

Nos exercícios examinados, a Prefeitura de Itajá-Go realizou dois procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais de Registro de Preço), para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar.

Para o exercício de 2013, o Município realizou o Pregão de Registro de Preços nº 07/2013, do tipo menor preço por item, cujo objeto foi a aquisição de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e Diversos, para a manutenção das escolas municipais e projetos, áreas Administrativa, Departamento de Educação; do Centro de Convivência do Idoso, Ação Social, Departamento de Transporte, Delegacia de Polícia Militar e Civil, Secretaria da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Na análise do referido certame, verificou-se as seguintes impropriedades:

a) Realização de pesquisa de preço em apenas um estabelecimento comercial do Município.

O preço máximo de referência do certame foi de R\$ 895.680,76, o qual teve por base apenas os preços praticados por uma empresa do município.

b) Não ocorrência de lances e/ou negociação dos preços cotados pelos licitantes.

No referido certame não houve reunião para que os licitantes dessem lances nos itens comuns. A pregoeira julgou as propostas apresentadas pelos partícipes, acatando os preços cotados, sem realizar negociação em relação aos preços praticados no mercado.

c) Ausência, no processo, das atas de registros de preços assinadas pelos licitantes.

No processo não constaram as atas de registros de preços assinadas pelos vencedores dos itens licitados.

d) Ausência de declaração do pregoeiro de que os preços estavam de acordo com os praticados no mercado.

No processo não constou a declaração do pregoeiro de que os preços estavam de acordo com aqueles praticados no mercado.

Para o exercício de 2014, foi realizado o Pregão Presencial de Registro de Preço nº 23/2014, do tipo menor preço por item, o qual teve o mesmo objeto do pregão de 2013. Na análise do referido certame foi verificado o que segue:

a) Realização de pesquisa de preço em apenas um estabelecimento comercial do Município.

O preço máximo de referência do certame foi de R\$ 922.801,80, o qual teve por base apenas os preços praticados por uma empresa comercial do município.

b) Ausência de declaração do pregoeiro de que os preços estavam de acordo com os praticados no mercado.

No processo não constou a declaração do pregoeiro de que os preços estavam de acordo com aqueles praticados no mercado.

c) Ausência, no processo, das atas de registros de preços assinadas pelos licitantes.

No processo não constaram as atas de registros de preços assinadas pelos vencedores dos itens licitados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 6 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Itajá-Go apresentou a seguinte manifestação:

- "a) Pesquisa de Preço em apenas um estabelecimento comercial do Município apesar de constar documento de apenas um estabelecimento, aquele que se dispôs a atender a cotação, haja vista que não estão obrigados à realizar. Com esta a única cotação em mãos, demais estabelecimentos a cotação ocorreu por pesquisa de preços **in-loco** realizadas diretamente nas prateleiras, por servidores municipais.
- b) Não ocorrência de lances e/ou negociação dos preços cotados pelos licitantes conforme cópia das atas dos referidos processos que seguem acostados, nota-se que houveram os lances, bem como a recusa do vencedor de abaixar o preço.
- c) Ausência das atas assinadas pelos licitantes não obstante tal afirmação note-se nas atas acostadas, que estão devidamente assinadas.
- d) Ausência de declaração do pregoeiro de que os preços estavam de acordo com os praticados no mercado Estando a par do preço praticado, mediante a recusa do licitante em abaixar o preço, a pregoeira declara que os preços praticados são os mais vantajosos para a administração, caso estivesse acima do valor de mercado não o seria."

Análise do Controle Interno

a)As pesquisas de preços que a Prefeitura informou ter feito "in loco" não constavam dos processos licitatórios respectivos, as quais deveriam estar informadas por produto, empresa e

valor cotado. Além do que, o preço global utilizado referiu-se somente ao orçamento realizado em uma única empresa do município.

- b)Acatamos a informação da Prefeitura, já que esta apresentou as atas dos lances e as negociações efetuadas, que não foram apresentadas por ocasião dos trabalhos no município.
- c)As atas assinadas a que se refere a Prefeitura de Itajá/GO em sua resposta, são aquelas das reuniões (sessões) do pregão, e não aquelas em que as empresas se comprometem a fornecer para a administração nos preços ofertados, conforme minuta constante do edital, e que não foram apresentadas à Equipe de Fiscalização.
- d) Se o preço final obtido não estiver de acordo com a estimativa dos preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou quando for o caso, com os constantes do sistema de registro de preços, o pregoeiro deve negociar com o licitante para obtenção de preço melhor. Nos processos examinados não constaram essa negociação, até porque as pesquisas de preços de mercado foram colhidas em um único fornecedor.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido detectadas falhas na execução do programa de alimentação escolar pelo Município, com danos ao erário no valor apurado de R\$ 2.090,25

Há de se destacar, ainda, as falhas em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar na fiscalização do programa, bem como o número insuficiente de nutricionistas para o adequado acompanhamento da merenda municipal.

Ordem de Serviço: 201501539

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 61.793,75

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01/01/2013 e 30/01/2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está de acordo com os normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502474

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 424.280,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação de recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso nº 201301095.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da supervisão e utilização do bem contratado.

Fato

Constatou-se a regularidade quanto à supervisão e utilização dos bens contratados, quais sejam, ônibus rural escolar, placa ONY-3011, e microônibus 4x4, placa ONW-2341.

2.2.2. Verificação de autenticidade da Nota Fiscal.

Fato

Em relação à autenticidade das Notas Fiscais nº: 0299914, de 30 de janeiro de 2014, e 0112947, de 23 de janeiro de 2014, especialmente quanto a dados cadastrais do emitente, não constatamos irregularidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está de acordo com os normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501481

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 80.155,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no Município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201301095.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Objeto entregue no prazo previsto no contrato.

Fato

Não foram verificadas impropriedades/irregularidades na aquisição de 425 conjuntos escolares de alunos e professores, com recursos descentralizados do Plano de Ações Articuladas-PAR, no valor total de R\$ 80.155,00.

Os bens foram recebidos e conferidos pela Prefeitura Municipal de Itajá-GO, estando, no momento da fiscalização, estocados na garagem da Sede da Prefeitura aguardando a fixação das etiquetas patrimoniais, a fim de serem destinados a três escolas municipais (Bela Vista, Dona Batista e Anhanguera), conforme informação prestada pela Superintendência de Educação Municipal.

Os preços contratados foram os constantes do Pregão de Registro de Preços nº 16/2013, realizado pelo FNDE em nível nacional.

2.2.2. Análise da autenticidade da Nota Fiscal (NF).

Fato

Em consulta aos sistemas da Receita Federal e ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, para a verificação do objeto a partir da análise da autenticidade da Nota Fiscal (NF), não foram verificadas impropriedades/irregularidades quanto aos dados cadastrais do emitente, e também dos demais dados constantes da Nota Fiscal Eletrônica de nº 0155, de 28 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 80.155,00.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501982

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Equipes de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

De posse das amostras das Equipes de Saúde da Família e das informações sobre seus componentes e dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, realizou-se batimento com as informações disponibilizadas pelo município fiscalizado. Considerando ainda visita realizada nas Unidades de Saúde do Município, verificou-se que essas não estão obedecendo a composição mínima das equipes a saber:

1) Unidade Básica de Saúde - Tholomista Luiz de Macedo- Equipe INE 0000461458: inexistência de médico, dentista e técnico de enfermagem. Segundo a Coordenação do Programa PSF, o médico CPF ***.413.056-** deixou de atender na Unidade de Saúde em 14/05/2014, para atender no Hospital Municipal, o qual firmou contrato de trabalho com o Fundo Municipal de Saúde. O contrato de trabalho da Dentista CPF ***.666.351-** foi encerrado em 15/02/2015 e da Técnica de Enfermagem CPF ***.008.531-** em 01/12/2014.

2) A Unidade Básica de Saúde - Célio Vieira do Prado, INE 0000461431, ficou sem atendimento médico durante o período de 27/11/2014 a 22/02/2015. Durante visita a UBS, em 23/02/2015, a médica CPF ***.963.281-** iniciou o atendimento médico à comunidade local. Segundo a Secretaria de Saúde do Município, o contrato de credenciamento da profissional ainda estava em fase de regularização.

Ressalta-se que a Portaria nº 2.488/2011 prevê a suspensão do repasse de recursos às equipes em que houver ausência de qualquer um dos profissionais por período superior a 60 dias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"No relatório apresentado ressalta a desconformidade das ações do município em relação à portaria 2.488/2011 na qual prevê a suspensão de repasse caso haja ausência de profissionais em um período acima de 60 dias ou por divergência de CNES.

Diante dos fatos apresentado esclarecemos que apesar de esforços, o município de Itajá-GO não se difere da realidade do restante do Brasil, há uma deficiência muito grande de profissionais principalmente para os municípios de pequeno porte como nosso, de certa forma um tanto longínquo, isso dificulta a contratação de profissionais, quando não pedem salários altíssimos para se contratar com o município, permanecem por um pequeno período de tempo no município, contribuindo de sobre maneira para uma rotatividade de profissionais. E não resta ao município a fazer algumas manobras, mesmo contrariando as normas regulamentadoras, temos que optar por dar suporte ao hospital ambiente que atende a urgência e a emergência. Todavia precisamos efetuar o

deslocamento desse profissional para a atenção secundaria, mesmo que seja temporariamente.

O fato da Unidade Básica de Saúde Tholomista Luiz Macedo, estar com o quadro de profissionais de Saúde da Família incompleto, se deu diante da dificuldade do município em disponibilizar a contrapartida para a contratação do Profissional Médico, cujo a remuneração da Região é uma média de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mensal, para tanto foi solicitado junto à Comissão de Coordenação do Programa Mais Médico do Ministério da Saúde, a inclusão do Município no Programa acima citado (conforme solicitação no anexo 01), que foi contratado um cirurgião dentista para atuar na ESF -Tholomista Luiz de Macedo) que iniciou suas atividades no dia 23 de março de 2015 (conforme contrato anexo 03), que nos próximos dias será contratada uma Técnica em Enfermagem naquela unidade".

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor confirma que as Unidades de Saúde do Município não estão obedecendo a composição mínima das equipes exigida pelo Programa. Informa ainda as dificuldades de contratação dos profissionais da saúde no município, bem como, providências na tentativa de melhorar o atendimento a comunidade local, não alterando, portanto, os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.2. Impropriedade na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato

De posse da amostra das Equipes de Saúde da Família e das informações sobre seus componentes apresentadas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, realizaram-se as seguintes ações: cruzamento dos dados fornecidos e as visitas às duas Unidades Básicas de Saúde do Município. Constataram-se as seguintes divergências:

Equipes	UBS	Profissionais constantes no CNES e não localizados na UBS.
		CPF ***.413.056-**
	Tholomista Luiz Macedo - Equipe	CPF ***.008.531-**
01		CPF ***.242.771-**
	INE 0000461458	CPF ***.665.878-**
		CPF ***.261.111-**
	Célio Vieira do	CPF ***.423.371-**
02	Prado - INE 0000461431	CPF ***.350.261-**

Há falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. Cabe ao gestor municipal promover as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"Da impropriedade na inserção / atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB, informo que os CNES e SIAB das Unidades Básica de Saúde: C. V. do P. foi atualizado e inserido a Médica M. S. S., CRM-GO 0019280 a partir do dia 23 de março de 2015(conforme CNES no anexo 03). Quanto a impropriedade na inserção / atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB, informo que os CNES e SIAB das Unidade Básica de Saúde: Tholomista Luiz de Macedo também atualizado e foi inserido, o dentista contratado na data de 23 de março de 2015 (conforme contrato no anexo 03)".

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor apresenta que os sistemas do CNES e SIAB das Unidades Básica de Saúde do município estão sendo atualizados. Não alterando, portanto, os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

2.1.3. As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Em visita as Unidades de Saúde da Família no município, avaliou-se a adequação da infraestrutura da Atenção Básica, das UBS/USF, Tholomista Luiz de Macedo, zona rural mista (Rua João Vieira Machado 235-Centro) e Célio Vieira do Prado, zona urbana (Rua Idalina Adelina Borges s/°). Constatou-se que ambas encontram-se em desacordo com o previsto na Portaria 2.488/2011, bem como no Manual de Estruturação Física das UBS, visto que se identificaram os seguintes itens mínimos faltantes para o seu funcionamento:

a) Unidade Básica de Saúde - Tholomista Luiz de Macedo:

- Sala de vacinas;
- Sala de inalação coletiva;
- Sala de coleta;
- Sala de curativos;
- Sala de observação;
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Sala de atividades coletivas para os profissionais;
- Abrigo de resíduos sólidos.







b) Unidade Básica de Saúde - Célio Vieira do Prado:

- Sala de procedimentos;
- Sala de inalação coletiva;
- Sala de curativos;
- Sala de observação;
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Abrigo de resíduos sólidos;





Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"No relatório apresenta a desconformidade da infraestrutura das Unidades de Saúde Tholomista Luiz de Macedo e Célio Vieira do Prado. O município planejou ações para solucionar essa demanda, está concluindo a construção de uma Unidade de Saúde Básica Mista (conforme fotos no anexo 02), que ira abrigar as duas Equipes de Saúde existente no Município, esta unidade que esta sendo construída foi projetada para abrigar todos os serviços de Atenção Básica, sendo: 02 Consultórios Médicos, 02 Consultórios odontológicos, 02 Consultórios de Enfermagem, Sala de Observação, Sala de Medicação, Sala de Nebulização, Sala de Vacinas, Sala de Coleta de Preventivo, Sala de Educação Continuada, 09 Banheiros Adaptados para portadores de necessidades especiais, e outros, com previsão de inicio de operação em junho de 2015. E no entanto devemos inaugurá-la ate o fim do primeiro semestre deste ano. Portanto as deficiências apontadas retrata realidade de como os municípios tem enfrentado a falta de recursos as ações de serviços de saúde. Ausência notória do estado nas ações de infraestrutura, critérios de desabilitação de município de pequeno porte junto aos financiamento do Ministério da Saúde."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor informa que o município planejou ações para solucionar essa demanda e está concluindo a construção de uma Unidade de Saúde Básica Mista, que ira abrigar as duas Equipes de Saúde existente no Município. Em que se pese estar sendo encaminhada a solução para esta constatação, os fatos apontados não alteram os fatos identificados pela equipe de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.4. Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

Fato

Conforme se verificou as duas Unidades Básicas de Saúde do Município não funcionam com exclusividade ao atendimento ao Programa do PSF: na unidade Tholomista Luiz de Damasceno funciona também o Programa Agente de Combate a Endemias –ACE e na unidade Célio Vieira do Prado o Programa Vigilância Epidemiológica. Tal fato contraria o disposto nas Portarias nºs 2.226/2009 e 2.206/2011.





Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.001-06, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

No relatório apresenta a desconformidade da infraestrutura das Unidades de Saúde Tholomista Luiz de Macedo e Célio Vieira do Prado. O município planejou ações para solucionar essa demanda, está concluindo a construção de uma Unidade de Saúde Básica Mista (conforme fotos no anexo 02), que ira abrigar as duas Equipes de Saúde existente no Município, esta unidade que esta sendo construída foi projetada para abrigar todos os serviços de Atenção Básica em Saúde, sendo: 02 Consultórios Médicos, 02 Consultórios odontológicos, 02 Consultórios de Enfermagem, Sala de Observação, Sala de Medicação, Sala de Nebulização, Sala de Vacinas, Sala de Coleta de Preventivo, Sala de Educação Continuada, 09 banheiros Adaptados para portadores de necessidades especiais, e outros, com previsão de inicio de operação em junho de 2015. No entanto devemos inaugurá-la até o fim do primeiro semestre deste ano. Portanto as deficiências apontadas retrata realidade de como os municípios tem enfrentado a falta de recursos as ações de serviços de saúde. Ausência notória do estado nas ações de infraestrutura, critérios de desabilitação de município de pequeno porte junto ao financiamento do Ministério da Saúde.

Ressaltamos que com a inauguração da nova Unidade de Saúde, todas as ações serão contempladas devidamente com respectivos ambientes adequados e dentro dos parâmetros da ANVISA. E as estruturas hoje usadas para abrigar as ESF.s serão destinadas para abrigar a Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor informa que com a inauguração da nova Unidade de Saúde, todas as ações serão contempladas devidamente com respectivos ambientes adequados e dentro dos parâmetros da ANVISA. Embora haja o encaminhamento de solução da impropriedade identificada pela CGU, os fatos apontados não alteram o ponto identificado pela equipe de fiscalização em fevereiro de 2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

2.1.5. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Em entrevista com a população beneficiária do Programa - PSF, constatou-se que as equipes de Saúde da Família não estão executando as seguintes ações:

- a) Os agentes comunitário de saúde não agendam consultas;
- b) Ausência de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde;
- c) Inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"No relatório apresenta desconformidade nos atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família. Desta forma faremos uma reciclagem imediata juntos aos ACSs e demais componentes da equipe, e será determinado para que as equipes cumpra suas atribuições imediatamente".

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor informa que a Unidade Gestora fará uma reciclagem imediata juntos aos ACSs e demais componentes da equipe de saúde, a fim de sanar a falha detectada pela equipe de fiscalização. Porém, permanece a falha identificada em fevereiro de 2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização de suas atividades.

Fato

Em entrevista aos Agentes Comunitários de Saúde referentes às 02 Unidades Básicas de Saúde da Família fiscalizadas, constatou-se que essas não dispõem dos equipamentos relacionados a seguir, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contrariando o contido na Portaria nº 2.488/2011:

- a) balanças;
- b) fita métrica;
- c) sombrinhas para proteção do sol e da chuva;
- d) material educativo para palestras;
- e) chapéu adequado para proteção do rosto e nuca dos raios solares;
- f) Protetor Solar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n. 001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"No relatório apresenta desconformidade com relação aos insumos, material de trabalho e equipamentos de proteção individual. A dificuldade de disponibilidade de recursos para o financiamento e custeio das ações de saúde, o atraso do estado com relação ao repasse Fundo Estadual e Fundo Municipal, implica de sobre maneira na falta de recursos para o investimento deixando o município como quase que um administrador de folha de pagamento, não sobrando recursos para o investimento e estruturação".

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor informa as dificuldades de disponibilidade de recursos para o financiamento e custeio das ações de saúde do Município. Certamente a falta de recursos é um desafio a todo gestor público, todavia deve ser considerado que para prestação do serviço os PSF devem estar estruturados de acordo com as normas do programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que as equipes de saúde possuem composição incompleta e há deficiências na estrutura dos PSFs.

Ordem de Serviço: 201501248

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 30.956,80

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na Relação Nacional de Medicamentos-RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

Avaliou-se, na presente fiscalização, a execução financeira e operacional do componente básico da Assistência Farmacêutica no período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, em um valor total de R\$ 30.956,80, assim distribuídos, de acordo com dados bancários vinculados à Agência 931-8, Conta-Corrente n.º 10.686-0, do Banco do Brasil:

- a) Contrapartida Federal: R\$ 28.192,80
- b) Contrapartida Estadual: R\$ 2.764 (duas parcelas das doze previstas na CIB n.º 343/2013)
- c) Contrapartida Municipal: R\$ 0,00.

Em relação à dispensação de medicamentos à população de Itajá/GO, a Secretaria Municipal de Saúde utiliza apenas a estrutura da UBS Célio Vieira Prado, não havendo, inclusive, almoxarifado central para distribuição dos mesmos à UBS.

As amostras das despesas selecionadas correspondem a 76,47% do valor total aplicado na conta-corrente específica da Assistência Farmacêutica.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida estadual, referente ao exercício de 2014, não foi depositada em sua integralidade, perfazendo um montante de R\$ 12.287,00

Fato

Conforme a Resolução n.º 343/2013-CIB, de 07/11/2013, a contrapartida da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás deve ocorrer em valor correspondente à anualidade de R\$ 3,00 por habitante, com depósitos na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Já a Portaria GM/MS n.º 1.555/2013, define que a referência populacional para o referido cálculo deve ser a estimativa realizada, em 01/07/2011, pelo IBGE. No caso de Itajá/GO, haja vista que a estimativa do IBGE ter registrado uma população de 5.017 habitantes, a anualidade devida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás-SES/GO, em 2014, foi na ordem de R\$ 15.051,00, com o depósito sendo parcelado em doze vezes iguais, conforme se verifica no Ofício n.º 003/2015-GEAF/SPAIS/SES, datado de 13/02/2015, encaminhado pela SES/GO. No entanto, e em que pese o cálculo da referida SES/GO considerar para Itajá/GO uma população de 5.528 habitantes (o que não encontra respaldo na estimativa realizada pelo IBGE), foram depositados, apenas, duas parcelas que totalizam R\$ 2.764,00.

Assim, considerando o correto número estimado pelo IBGE para Itajá/GO (5.017 habitantes), bem como o valor já depositado na conta específica da Assistência Farmacêutica, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO, tem-se que são devidos pela SES/GO, a título da contrapartida aqui discutida, o valor R\$ 12.287,00.

Registra-se, por fim, que as duas parcelas foram depositadas pela SES/GO em janeiro/2014 e fevereiro/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não cabe manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.2. Contrapartida Municipal, referente ao exercício de 2014, no montante de R\$ 11.840,12, não foi depositada na conta-corrente específica do componente básico da Assistência Farmacêutica.

Fato

Em análise ao extrato bancário da conta-corrente n.º 10.686-0, agência 931-8, Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Iporá/GO, e exclusiva para as movimentações que envolvam a Assistência Farmacêutica, checou-se que apenas as contrapartidas Federal e Estadual (parcialmente) foram devidamente depositadas na referida conta específica.

Assim, conforme se observa na Resolução n.º 343/2013-CIB, artigo 2º, III, a contrapartida municipal, para o Estado de Goiás, deve ser uma anualidade na ordem de R\$ 2,36 por habitante, utilizando-se como referencial populacional a estimativa realizada do IBGE para 2011.

A contrapartida devida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO, para o exercício de 2014, foi, portanto, na ordem de R\$ 11.840,12.

Informa-se que foi apresentada à equipe de fiscalização da CGU-Regional/Goiás relação de pagamentos realizados a diversos fornecedores como sendo a referida contrapartida municipal, sem, no entanto, haver clareza quanto à fonte pagadora e identificação do responsável pelas informações. Neste caso, ainda sim, a contrapartida teria sido formalizada de forma equivocada, haja vista que, para garantir a devida transparência no gasto dos recursos da Assistência Farmacêutica, a Resolução n.º 343/2013-CIB exige que todas as contrapartidas devem ser depositadas na conta-corrente específica para, só então, os gastos serem realizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade de pagamento (transferência Fundo a Fundo) União, Estado, (parcialmente) e o município não registra transferência de contrapartida para a conta corrente 10.686-0, agência 931-8. Neste caso entendemos que não houve prejuízo à (Assistência Farmacêutica), mesmo com desconformidade da aplicação da contra partida para a conta especifica da (Assistência Farmacêutica), o município adquiriu os medicamentos de forma lícita, e atendeu a população satisfatoriamente, não havendo prejuízo erário público e nem dano a saúde do cidadão. Diante dos fatos apurados providenciaremos imediatamente a transferência da contrapartida para conta especifica da (Assistência Farmacêutica), o município agiu com lisura e transparência no certame (Pregão Presencial n° 10/2014)."

Análise do Controle Interno

O que se discute neste ponto é a ausência da contrapartida municipal ao Programa de Assistência Farmacêutica, a partir do que está determinado na Resolução n.º 343/2013-CIB, e não a ausência de lisura no manuseio dos recursos depositados pela União. A contrapartida municipal, assim como a estadual, faz parte do pacto celebrado para a boa condução da assistência farmacêutica à população, tanto para aquisição de medicamentos, quanto para melhoria da infraestrutura de gestão e guarda dos mesmos, e sua ausência gera impacto negativo nos objetivos a serem alcançados. Sob este aspecto fundamental, mantém-se a constatação da não verificação do depósito de R\$ 11.840,12, a título de contrapartida municipal, à conta-corrente específica da Assistência Farmacêutica de Itajá/GO.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.3. Não adoção do sistema HORUS pela Secretaria Municipal Saúde de Itajá/GO.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO não possui controle de seu estoque de medicamentos, o que contribui, indiretamente, para a má gestão dos recursos financeiros, normalmente escassos. O Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, por sua vez, na eventualidade dos gestores não terem acesso a sistemas informatizados que os auxilie na tarefa de gerenciar seus estoques, possibilita o referido controle em plataforma web, incluindo o controle da dispensação dos medicamentos.

No entanto, mesmo diante da dificuldade em gerenciar seus estoques, a SMS/Itajá/GO, conforme afirmado pelo atual gestor da saúde, não se utiliza da ferramenta HÓRUS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade no controle de estoque dos medicamentos da farmácia básica contribuído para a má gestão dos recursos escassos para o componente, devido a não implantação do HORUS In - plataforma web. No entanto, informamos que existe o controle manual dos estoques, ferramenta essa que está sendo usada para dimensionar o estoque mínimo e orientar o processo de compras. O município está preparando para implantar o HORUS ou outro serviço similar, de controle de estoque e atendimento ao paciente, com a criação do prontuário eletrônico, exemplo o E-SUS que se encontra em fase de implantação."

Análise do Controle Interno

A vistoria realizada pela equipa da CGU-Regional/Goiás à Unidade Básica de Saúde Célio Vieira do Prado, onde são guardados e dispensados os medicamentos à população, evidenciou a ausência de controle de estoque, mesmo que manual, com a ocorrência, unicamente, do controle da dispensação dos medicamentos à população. A plataforma HORUS, ou outra similar eventualmente adotada pela SMS local, tem por finalidade aperfeiçoar o controle de estoque de medicamentos e diminuir a possibilidade de fraudes, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos medicamentos adquiridos.

Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6° da Portaria GM/MS n° 271/2013. A) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6° da Portaria GM/MS nº 1.215/2012. B) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de formalização de contrato, ou documento que o substitua, com as empresas fornecedoras de medicamentos a partir do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços n.º 10/2014.

Fato

Para aquisição de medicamentos básicos da Assistência Farmacêutica, do exercício de 2014, a Secretaria Municipal de Saúde optou pela realização de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço, com a consequente assinatura, pelas empresas que lograram êxito em suas propostas de preço, da Ata de Registro de Preços, ocorrida em 16/04/2014.

No entanto, conforme determina o Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em seu artigo 15, "A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".

Assim, a assinatura da Ata de Registro de Preços não desobriga o gestor contratante a celebrar contrato, ou documento que o substitua, com as empresas vencedoras, a fim que se reste atendido o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, consequentemente, que resguarde o gestor em eventuais aplicações de multas e contestações judiciais contra as empresas contratantes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade na formalização de contratos ou outro documento similar que o substitua, entre empresas fornecedoras de medicamentos e material médico hospitalar e outros. No entanto informamos que todo medicamento e material médico hospitalar são comprados mediante autorização de compras e emissão de Nota de Empenho de despesa. O referido art. 62, da Lei 8666/93, cita a possibilidade de substituição do contrato por outras formas, exemplificando a autorização de compra e empenho, que constam nos processos. As obrigações mútuas e demais exigências contratuais constam do Edital e Ata de registro de precos."

Análise do Controle Interno

À equipe de fiscalização da CGU-Regional/Goiás, tanto no período de trabalho de campo, quanto nos anexos ao citado Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, não foram apresentados

documentos que possam ser considerados substitutos de um contrato administrativo, conforme prevê o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93. A documentação disponibilizada (Ordem de Pagamento, Nota de Liquidação, Nota Fiscal e Comprovante de Pagamento) não possuem características que satisfaçam as funções administrativas de um contrato, tais como descrição detalhada de seu objeto, prazo de sua duração e aplicações de multas como garantia jurídica em eventuais contestações em via judicial.

2.2.2. Aquisição de medicamentos desvinculados de procedimento licitatório.

Fato

Para abastecer de medicamentos básicos a Assistência Farmacêutica de Itajá/GO, em 2014, a Secretaria de Saúde local realizou o Pregão Presencial-SRP n.º 10/2014, cujos vencedores foram selecionados em decorrência do menor preço apresentado.

No entanto, em análise amostral das aquisições de medicamentos vinculadas à Agência n.º 931-8, Conta-Corrente n.º 10.686-0, exclusiva da Assistência Farmacêutica, verificou-se a ocorrência de aquisições de medicamentos de forma direta, desvinculados da citada licitação, em um montante de R\$ 9.840,90, conforme detalhamento a seguir:

Tabela - Compras diretas de medicamentos em 2014 - Amostragem

Fornecedor	Empenho	O.P.	Tipo	Data	Valor (R\$)
(CNPJ)	Linpenno	0.1.	Tipo	Data	valor (K\$)
(- ' - /	2020	262000	C D: 1	20/12/14	560.24
15.517.648/0001-	3939	262908	Compra Direta	30/12/14	560,34
07			n.° 1294/14		
08.835.955/0001-	3941	262914	Compra Direta	30/12/14	850,69
70			n.° 1295/14		
07.640.617/0001-	3943	262913	Compra Direta	30/12/14	180,00
10			n.° 1301/14		
07.886.006/0001-	1538	261078	Compra Direta	23/07/14	4.860,00
57			n.° 729/14		
05.159.591/0001-	3938	262909	Compra Direta	30/12/14	970,56
68			n.° 1297/14		
05.159.591/0002-	2503	261687	Compra Direta	19/09/14	2.419,31
49			n.° 976/14		
Total		•		•	9.840,90

Fonte: Ordens de Pagamento em referência.

Do conjunto de documentos vinculados a cada uma das despesas executadas de forma direta, e listadas anteriormente, não se verificou a formalização da dispensa da licitação, com suas motivações e pesquisa de preços, conforme determina o artigo 26, Parágrafo Único.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade na formalização da Dispensa de Licitação para compra emergencial. No entanto o que houve foi que as empresas licitadas se recusaram na entrega em tempo hábil dos medicamentos alegando defasagem de preços. Contudo a administração pública optou por fazer compras emergenciais para suprir a demanda da Assistência Farmacêutica do município, aliviando a lacuna no fornecimento provocada pelo descumprimento de contratos de fornecedores licitados. Houve o ato de dispensa de licitação para compra emergencial no período em analise.".

Análise do Controle Interno

Conforme afirmado inicialmente, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/Goiás não localizou, dentre a documentação disponibilizada, as formalizações dos processos das aquisições diretas ocorridas, contendo as motivações (razões para a compra emergencial) e pesquisas de preços. Não se verificou, ainda, qualquer tipo de aplicação de multa às empresas que se negaram a fornecer tais medicamentos, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 10/2014. Assim, as ausências dessas documentações/informações não estão alinhadas com a correta forma de se proceder em uma eventual compra emergencial.

2.2.3. Aquisição de medicamentos desvinculados do componente básico da Assistência Farmacêutica.

Fato

A partir da amostra das despesas, ocorridas em 2014, e selecionadas aleatoriamente, identificou-se aquisições de medicamentos, a partir dos recursos depositados na Agência n.º 931-8, Conta-Corrente n.º 10.686-0, exclusiva para movimentações financeiras da Assistência Farmacêutica, não vinculados ao componente básico da Assistência Farmacêutica e relacionados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2014, editada pelo Ministério da Saúde, conforme descrição a seguir:

Tabela 1 – Aquisições não vinculadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica.

Fornecedor (CNPJ)	Empenho	O.P.	Data	Valor Total (R\$)	Valor Indevido (R\$) *
15.517.648/0001- 07	3939	262908	30/12/14	560,34	560,34
08.835.955/0001- 70	3941	262914	30/12/14	850,69	450,80
07.886.006/0001- 57	1538	261078	23/07/14	4.860,00	4.860,00
07.886.006/0001- 57	2145	261111	23/07/14	2.916,00	2.916,00
05.159.591/0001- 68	3938	262909	30/12/14	970,56	970,56
Total		•	•	10.157,00	9.757,70

Fonte: Ordens de Pagamento em referência

(*) Valor dos medicamentos não vinculados à parte Básica da Assistência Farmacêutica conforme lista RENAME 2014, editada pelo Ministério da Saúde.

Tabela 2 – Detalhamento da Tabela 1 – Medicamentos não vinculados ao componente básico da Assistência Farmacêutica.

Ordem de Pagamento	Medicamentos
262908	Glicerina 12% e Hioxina 5ml
262914	Betamet
262078	Tiras para Glicose ACCU-CHECK ACTIVE
261111	Tiras para Glicose ACCU-CHECK ACTIVE
262909	Adrenalina Inj.1mg/ml, Diazepan 10mg,
	Fenobarbital Inj.200mg, Soro Fisiológico 500ml e
	Sorto Glicosado 5% 500ml

Fonte: Ordens de Pagamento em referência e RENAME 2014.

De acordo com a Portaria GM/MS n.º 204/2007, os recursos de cada bloco de financiamento do Sistema Único de Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, em ações restritas a esses blocos. E, no caso do bloco da Assistência Farmacêutica, além disso, as aquisições de medicamentos devem respeitar os parâmetros estipulados pelo Ministério da Saúde em sua Relação Nacional de Medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

No relatório apresenta desconformidade na formalização para compra de medicamentos vinculados ao RENAME - 2014. No entanto nota-se que na Ordem de Serviço nº 201501248, especificamente no Item 3, afirma que o município não depositou a contrapartida no exercício de 2014 conforme pactuada na CIB sob a resolução nº 343/2013 Art. 20 III, porem o município mesmo não fazendo a contrapartida em conta especifica, adquiriu medicamentos em valores superiores, totalizando R\$ 30.604,61, conforme relação de empenhos em anexo.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não possui ligação com o objeto da constatação, que é a compra, com recursos da Farmácia Básica, depositados pela União em conta-corrente específica deste bloco de financiamento, de medicamentos não vinculados ao RENAME 2014.

A questão sobre a ausência de contrapartida municipal está devidamente registrada em ponto específico deste relatório. Informa-se, ainda assim, que a documentação em anexo, referente a compras efetuadas com recursos próprios do Município de Itajá/GO, não deixa claro que os medicamentos adquiridos foram destinados, exclusivamente, para atender a Farmácia Básica local, além do fato dessa eventual contrapartida não ter sido depositada na conta-corrente específica do referido bloco de financiamento.

2.2.4. Inexistência de controle de estoque de medicamentos.

Fato

Verificando os mecanismos de recebimento, estoque e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica no município de Itajá/GO, identificaram-se as seguintes situações:

- 1) Os medicamentos recebidos e/ou adquiridos são entregues na Unidade Básica de Saúde, Célio de Vieira Prado, onde são armazenado para posterior distribuição aos beneficiários. A distribuição dos medicamentos é realizada conforme a demanda (receita médica) e o estoque disponível;
- 2) Constatou-se a inexistência de controle de estoque dos medicamentos. O registro da distribuição aos beneficiários ocorre de forma manual, ou seja, em cadernos/livros anotados diariamente, no qual são apontadas as entrega de medicamentos por meio de receitas médica emitidas à comunidade local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.001-6, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajá/GO manifestouse da seguinte maneira:

"No relatório apresenta desconformidade no mecanismo de distribuição de medicamentos da Farmácia Básica. Informamos que existe o controle manual dos estoques, ferramenta essa que

está sendo usada para dimensionar o estoque mínimo e orientar o processo de compras. O município está preparando para implantar o HORUS ou outro serviço similar, de controle de estoque".

Análise do Controle Interno

A implementação do HORUS ou de sistema informatizado similar será fundamental para o efetivo controle de estoque de medicamentos. A manifestação do gestor confirma o ponto relatado pela CGU.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501910

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 634.419,98

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Avaliou-se, na presente fiscalização, a execução financeira do componente Piso da Atenção Básica no período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, em um valor total de R\$ 634.419,98 de acordo com dados bancários vinculados à Agência 931-8, Conta-Corrente n.º 10.687-9, do Banco do Brasil. Desse valor, coube ao Fundo Nacional de Saúde o montante de R\$ 559.077,07, depositados ao longo do referido exercício.

As amostras das despesas selecionadas correspondem a 26,70% do valor total executado na conta-corrente específica do componente Piso da Atenção Básica. No entanto, ao se considerar as movimentações financeiras que ocorreram exclusivamente no âmbito da conta-corrente específica, a amostra representa 64,61% da despesa liquidada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Execução de despesas não vinculadas à Atenção Básica.

Fato

A partir da amostragem das despesas executadas com recursos do bloco de Atenção Básica movimentados na Agência n.º 931-8, Conta-Corrente n.º 10.687-9, Banco do Brasil, exclusiva para esta finalidade, verificou-se a ocorrência das seguintes aquisições que não guardam vínculo com as atividades do referido bloco, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 1 – Materiais médico/hospitalares não vinculados à Atenção Básica

Τ.	E 1 (C 1	OB	I m:	NT .	T B	X7.1 D .
Item	Fornecedor/Credor	OP	Tipo	Natureza	Data	Valor Bruto
	(CNPJ)					(R\$)
1	08.835.955/0001-	262108	Licitação	Material	24/10/14	171,99
	70			Hospitalar		
2	15.224.444/0001-	262951	Não	Material	04/12/14	3.236,80
	88		identificado	Hospitalar		
3	05.159.591/0002-	23 (RP)	Licitação	Material	14/05/14	350,18
	49			Hospitalar		
Total						3.758,97

Fonte: Ordens de Pagamento em referência.

Tabela 2 – Pagamento de Profissionais Não Vinculados à Atenção Básica

Item	Fornecedor/Credor	OP	Tipo	Natureza	Data	Valor Bruto
	(CPF)					(R\$)
1	***.772.941-**	959	Contrato	Enfermeira	09/05/14	1.935,00
2	***.772.941-**	261984	Contrato	Enfermeira	16/10/14	1.935,36
3	***.278.211-**	260691	Contrato	Enfermeira	09/06/14	2.096,64
4	***.278.211-**	260956	Contrato	Enfermeira	10/07/14	2.096,64
Total						8.063,64

Fonte: Ordens de Pagamento em referência.

Em relação à tabela 1, os produtos elencados nas notas fiscais vinculadas a cada uma das ordens de pagamento analisadas não guardam relação com as atividades da Atenção Básica, haja vista suas características médico/hospitalares estarem vinculadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade.

No que se refere às despesas descritas na Tabela 2, verifica-se que os profissionais listados não estão executando suas atividades junto às equipes de saúde de família, em que pese declaração em contrário do atual Secretário Municipal de Saúde de Itajá/GO. Tal fato pode ser corroborado conforme pesquisa no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, listagens disponibilizadas pela própria SMS local e vistoria às duas Unidades Básicas de Saúde do município, nas quais também a equipe da CGU-Regional/Goiás não localizou os referidos profissionais em suas dependências. No caso específico das despesas da Tabela 2, a partir dos extratos bancário e contábil da citada conta-corrente específica, foi possível projetar o gasto total indevido com os dois profissionais, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 3 – Expansão das despesas descritas na Tabela 2.

Item	Fornecedor/Credor	OP	Tipo	Natureza	Data	Valor Bruto
	(CPF)					(R\$)
1	***.772.941-**	312,421,	Contrato	Enfermeira	Diversas	19.350,00
		722,959,				
		260694,2				
		60955,26				
		1239,261				

		984,2622 46 e 262642				
2	***.278.211-**	318, 418, 720, 956, 260691, 260956, 261236, 261975, 262248 e 262645	Contrato	Enfermeira	09/06/14	20.966,40
Total						40.316,40

Fonte: Ordens de pagamento n.º 959, 261984, 260691 e 260956 e extratos bancário e contábil da Agência n.º 931-8, Agência n.º 10.687-9.

A vedação à despesa desvinculada ao respectivo bloco de financiamento está registrada na Portaria MS/GM n.º 204/2007, artigo 6º, conforme transcrição a seguir:

"Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco."

Resume-se, assim, que o total verificado como gasto irregular, a partir da amostra selecionada e sua expansão tecnicamente viável, é o montante de R\$ 44.075,37 (somatório dos valores da tabela 1 e da tabela 3).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade com relação às utilizações de recursos vinculados a Atenção Básica, para a aquisição de material de trabalho, equipamentos, material médico hospitalar, medicamentos, etc. A dificuldade de disponibilidade de recursos para o financiamento e custeio das ações de saúde, o atraso do estado com relação ao repasse Fundo Estadual e Fundo Municipal, implica de sobre maneira na falta de recursos para o custeio das ações de serviços de saúde. Contudo observa-se que mesmo não utilizando critérios de utilização por bloco de atenção, o município não deixou de executar as ações por esse fator, a população foi assistida, não havendo prejuízo ao erário público e nem dano a saúde do cidadão. - Quanto ao pagamento de profissionais, apesar de terem sido empenhados erroneamente como não vinculados à atenção básica, note-se que, conforme exemplar dos contratos dos mesmos, os serviços contratados é para a atenção básica." (sic)

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não acrescenta fatos novos a serem analisados pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/Goiás. No entanto, importante ressaltar que a manutenção dos gastos da saúde vinculados aos seus respectivos blocos de financiamento, além de ser uma previsão legal, é uma forma de garantir que os objetivos de cada programa do Sistema Único de Saúde sejam alcançados mais facilmente, não sendo, portanto, apenas um entrave burocrático.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na formalização de processos, justificativas e pesquisas de preços junto ao mercado em relação às compras diretas efetuadas.

Fato

Em análise às despesas selecionadas em amostras, a partir da execução dos recursos disponibilizados na conta-corrente específica do bloco de Atenção Básica, verificou-se que as ocorrências de compras diretas, abaixo descritas, não apresentam o devido processo formalizado, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, conforme determina o artigo 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93:

Tabela – Compras diretas sem as exigências da Lei n.º 8.666/93, art.26, Parágrafo Único.

Item	Fornecedor/Credor (CPF)	OP	Tipo	Função	Data	Valor (R\$)
1	13.470.384/0001-58*	262044	Compra Direta	Material Odontológico	21/10/14	793,14
2	11.499.072/0001-41*	571	Compra Direta	Serviços Gráficos	24/03/14	2.520,00
3	01.032.255/0001-07	281	Compra Direta	Alimentos	10/02/14	45,76
4	01.032.255/0001-07	1028	Compra Direta	Mantimentos	12/05/14	30,95
5	01.032.255/0001-07	262853	Compra Direta	Material expediente	19/12/14	47,88
7	17.130.298/0001-57	262300	Compra Direta	Material odontológico	13/11/14	600,00

8	05.567.724/0001-35	262195	Compra Direta	Material hospitalar/divers o	31/10/14	864,00
Total			•			4.901,73

Fonte: Ordens de pagamento em referência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"No relatório apresenta desconformidade na formalização da Dispensa de Licitação para compra emergencial. No entanto o que houve foi que as empresas licitadas se recusaram na entrega em tempo hábil dos medicamentos alegando defasagem de preços. Contudo a administração pública optou por fazer compras emergenciais para suprir a demanda da Assistência Farmacêutica do município, aliviando a lacuna no fornecimento provocada pelo descumprimento de contratos de fornecedores licitados. Houve o ato de dispensa de licitação para compra emergencial no período em analise."(sic)

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não possui relação com o fato apontado, que trata de aquisições de materiais diversos sem a devida formalização do processo de dispensa.

2.2.2. Transferência de valores da conta-corrente específica do bloco de Atenção Básica para operação em conta-corrente vinculada à Prefeitura Municipal de Itajá/GO.

Fato

Da análise financeira da Conta-corrente n.º 10.687-9, Agência n.º 931-8, Banco do Brasil, específica e oficial para movimentação dos recursos dos componentes do Bloco de Atenção Básica, no período definido para o presente trabalho, verificou-se, a partir dos extratos bancário e contábil, a transferência de valores para conta-corrente da própria Prefeitura, no montante de R\$ 372.255,30, o que corresponde a 58,67% do valor total executado.

No entanto, a movimentação financeira em ambiente desvinculado da conta-corrente específica registrada junto ao Fundo Nacional de Saúde é objeto de vedação do Decreto n.º 7.507/2011, artigo 2º, §1º, que possui a seguinte redação: "Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados".

Assim, independente da motivação que impulsionou as transferências financeiras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO, não há exceção que permita o manuseio dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em conta-corrente diversa daquela oficialmente registrada junto ao referido órgão federal, haja vista que o principal objetivo do

^{*} Compras diretas com processos incompletos, que não atendem às determinações da Lei n.º 8.666/93, art.26, Parágrafo Único.

Decreto n.º 7.507/2011 é garantir transparência irrestrita à totalidade das despesas a serem executadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"A transferência ocorrida para as contas 7626-0 da agencia 0931-8, do Bando do Brasil, e conta 02097-0 da agencia 5102 do Banco Itaú, foram para pagamento de salários dos servidores vinculados à atenção básica, conforme cópias das folhas de pagamentos e respectivos extratos de todas as contas envolvidas, bem como de declaração dos respectivos bancos quanto à destinação dos débitos ocorridos nas contas pagamentos." (sic)

Análise do Controle Interno

O atual normativo que regulamenta a movimentação financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde, Decreto n.º 7.507/2011, não apresenta exceção quanto à transferência de recursos da conta-corrente específica e oficial, registrada junto ao Ministério da Saúde, para conta-corrente diversa, mesmo que seja para pagamento de pessoal. Não há que se considerar, portanto, qualquer argumento favorável às transferências financeiras aqui discutidas.

Ressalta-se, ainda assim, que resta claro que a intenção do citado decreto federal é a garantia da transparência e rastreabilidade dos gastos de cada bloco de financiamento do SUS, haja vista que, ao se transferir valores para determinada conta-corrente utilizada para folha de pagamento, por exemplo, perde-se, sobremaneira, o controle sobre os prestadores de serviços que, efetivamente, estariam sendo remunerados com recursos do Bloco de Atenção Básica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501788

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Itajá/GO.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde (com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012), Plano de Saúde e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO tem seu funcionamento regido pela Lei Municipal n.º 1.415, de 16 de novembro de 2011.

O escopo do presente trabalho abrange o período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de capacitação aos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO

Fato

Ao se analisar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Itajá/GO, entre 01/01/2013 e 31/12/2014, não se verificou a oferta de capacitação aos atuais integrantes do CMS, nomeados formalmente pelo Decreto Municipal n.º 697, de 07 de agosto de 2013, e que possibilita, em resumo, nivelar-se os conhecimentos entre os pares, haja vista ser comum observar uma disparidade de conhecimento da área da saúde entre os representantes dos usuários do SUS e aqueles que representam os gestores e prestadores de serviços do SUS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto Ausência de capacitação aos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO, informo que, quando da posse do Conselho Municipal de Saúde que estava em vigência no ano de 2014, foi distribuído um Manual de Orientações para Conselheiros de Saúde, o que subsidiou os Conselheiros quanto as suas atribuições e formas de atuação no Controle Social."

Análise do Controle Interno

A informação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Itajá/GO não apresenta evidências da distribuição do citado Manual de Orientações para Conselheiros de Saúde aos conselheiros, além de não restar claro a qualidade de seu conteúdo.

2.2.2. Desaparecimento de bens de informática doados pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás ao Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO.

Fato

A ata do CMS de Itajá/GO, da sessão realizada em 14/08/14, evidenciou alerta do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO, a partir de uma visita realizada ao Município de Itajá/GO, acerca do desaparecimento de um computador cedido ao CMS, em 2007, e de uma impressora, em 2009, ambos pelo CES/GO.

No entanto, nas sessões ordinárias subsequentes, não foi registrada nenhuma menção quanto à situação patrimonial dos equipamentos inicialmente não localizados na vistoria realizada pelo CES/GO.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

Quanto ao Desaparecimento de bens de informática doados pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás ao Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO, informo que o computador infoWay da marca Itautec e seus assessórios foram encontrados (conforme fotos no anexo 04), e já esta a disposição do Conselho Municipal de Saúde, e terá sua devolução formal na próxima reunião ordinária do Conselho, quanto a Impressora e o nobreak, estes não foram localizados tendo sido realizado uma ocorrência policial (conforme Ocorrência Policial no anexo 04), cujo sumiço pode ter se dado na administração anterior.

Análise do Controle Interno

Em que pese a Secretaria Municipal de Itajá/GO afirmar ter localizado o computador cedido pelo CES/GO (Desktop Infoway), não há evidências de que o equipamento seja, efetivamente, o mesmo que foi objeto da doação. Além dessa questão, o fato de ter sido formalizada a ocorrência policial, não desobriga a atual administração em ressarcir o Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO com impressora e nobreak em condições idênticas ou superiores àqueles doados pelo CES/GO.

2.2.3. Ausência de dotação orçamentária e estrutura física próprias para o funcionamento autônomo do Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO.

Fato

Em análise às atas das sessões ordinárias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO, entre 2013 e 2014, bem como a Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Itajá/GO, identificou-se que o referido CMS não possui autonomia financeira, a partir de dotação orçamentária própria, e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, o que infringe a Quarta Diretriz da Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Registra-se que na ata da sessão ordinária de 14/08/14, o Conselho Municipal de Saúde de Itajá/GO foi alertado sobre a ausência de Secretaria-Executiva própria, a partir da visita realizada pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás ao referido município.

Informa-se, por fim, que, conforme prevê a Resolução CNS n.º 453/2012, é o próprio CMS quem deve decidir sobre suas necessidades financeiras e de estrutura, não cabendo tal ação à Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ausência de dotação orçamentária e estrutura física próprias para o funcionamento autônomo do Conselho Municipal de Saúde de Itajá, informo que, todas as ações do Conselho Municipal de Saúde, são custeadas com recursos da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim especificado:

Dotação:

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente;

3.3.90.14-Diárias Civil;

3.3.90.30 - Material de Consumo.

Quanto a Estrutura Física, o Conselho Municipal de Saúde de Itajá, desenvolve suas atividades e reuniões na sela de reuniões da Prefeitura Municipal (conforme fotos do anexo 05), onde também são guardados a documentação do CMS em armário exclusivo de uso do CMS."

Análise do Controle Interno

Entende-se como louvável a atitude da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/GO em fornecer parte de seu espaço físico e mobiliário ao Conselho Municipal de Saúde local. No entanto, é uma determinação contida na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e não passível de concessões, de que os Conselhos Municipais de Saúde possuam dotação orçamentária, estrutura física e secretaria-executiva próprios, com o intuito de deixar o

trabalho voluntário dos conselheiros o mais independente possível, atuando como autênticos fiscais dos gastos do Fundo Municipal de Saúde, com autonomia para questionarem e não sofrerem eventuais sanções por parte do Gestor local do SUS.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501968

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 735390 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 188.203,78

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se à formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inclusão de serviços já executados e pagos, por meio da 1ª Medição - Contrato n.º 50/2011, na reprogramação orçamentária e física do objeto do CR n.º 0326188-55.

Fato

Na reprogramação do objeto do Contrato de Repasse n.º 0326188-55, a fiscalização verificou que foram incluídos serviços já executados e pagos por meio do Contrato n.º 50/2011, conforme Nota Fiscal n.º 119, de 26/10/2012, no valor de R\$ 26.663,30, e Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 17/07/2012. Trata-se do recapeamento asfáltico das ruas discriminadas no quadro abaixo.

Ruas Recapeadas:

Ruas	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)
Ilídio Vieira da Silva	93,63	7,50	702,22
Fabiana Cristina V. de Paiva	79,87	10,00	798,70
	1.500,92		

Fonte: 1ª Medição de Recapeamento do Asfalto

A área total dos trechos acima está somada ao orçamento estimativo reprogramado. Isto provoca superdimensionamento dos produtos e serviços a serem adquiridos ou contratados para concluir a obra de recapeamento.

Reprogramação – relação de ruas a serem recapeadas:

Itam	Ruas com Remoção de Pavimento e a serem Recapeadas						
Item	Logradouro	Comp. (m)	Largura (m)	Área (m²)			
1	Tancredo Fagundes Freitas	115,00	7,04	809,60			
2	Ilídio Vieira da Silva	230,00	7,50	1.725,00			
3	Antônio Nunes da Silva	108,16	8,90	962,62			
4	Sebastião Borges de Freitas	96,99	9,40	911,71			
5	José Pedro Faustino	103,85	9,70	1.007,35			
	Ruas Pavimentadas a serem Recapeados						
1	José Pedro Faustino	224,58	9,87	2.216,60			
2	Ilídio Vieira da Silva*	93,63	7,50	702,23			
3	São João Batista	181,73	9,70	1.762,78			
4	Antônio de Freitas	85,00	10,00	850,00			
5	João Batista Ferreira	137,00	10,00	1.370,00			
6	Protestate Pereira de Morais	140,01	8,70	1.218,09			
7	Fabiana Cristina de Paiva*	79,87	10,00	798,70			
8	Orozina Vieira do Prazo	148,45	8,70	1.291,52			

Fonte: Orçamento – Reprogramação, de 26/10/2013

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações abaixo.

Após a constatação do erro, ANTES DA FISCALIZAÇÃO DA CGU, o que houve na realidade, uma interpretação errônea, pelo projetista, na localização em mapa, dos lugares a serem recapeados na Rua Fabiana Cristina Vieira de Paiva e Ilídio Vieira da Silva, que já foram reavaliados, e serão inseridos novamente em planilha e mapeamento, sem prejuízos a comunidade e ao Governo Federal, conforme constatação em Boletim de Medição.

^{*} trechos recapeados inseridos na reprogramação.

Análise do Controle Interno

Em suas manifestações, a Prefeitura não trata da readequação físico-financeira do projeto, reconhece, entretanto, a impropriedade apontada pela equipe de fiscalização e se compromete a corrigir o projeto, inserindo os dados corretos na planilha e no mapa.

Cabe destacar que a retirada dos trechos recapeados das Ruas Fabiana e Ilídio do objeto do Contrato de Repasse n.º 0326188-55 pode impactar os valores financeiros pactuados, necessitando, assim, de ajustes das quantidades de produtos a serem adquiridos para o recapeamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Em virtude dos serviços de recapeamento já executados por meio do Contrato n.º 50/2011, assinado entre a beneficiária do CR n.º 0326188-55/2010 e a Construtora FCK Ltda., providenciar a readequação dos quantitativos de insumos da obra, física e financeiramente.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Morosidade na conclusão do objeto.

Fato

O Contrato de Repasse (CR) n.º 0326188-55/2010, celebrado em 29/10/2010, entre o Município de Itajá (GO) e a União, por intermédio do Ministério das Cidades (MCidades), representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), encontra-se autuado em processo devidamente formalizado. O objeto do CR refere-se à obra de recapeamento asfáltico de diversas ruas da cidade de Itajá (GO), com a respectiva sinalização horizontal e vertical. O término da vigência do referido CR, inicialmente, estava previsto para 30/05/2012 e o valor pactuado em R\$ 180.224,49, sendo R\$ 176.620,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 3.604,49, a título de contrapartida do Município.

A eficácia do CR esteve condicionada à apresentação pela Prefeitura Municipal de Itajá (GO), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do Contrato, da documentação técnica de engenharia e da regularidade da área de intervenção, com apresentação da licença ambiental.

Devidos a atrasos na disponibilização da documentação precitada, a vigência do CR passou pelas seguintes alterações:

- Ofício 356/2012/GIDUR/GO, de 18/05/2012 vigência alterada para 30/05/2013;
- Termo Aditivo, de 20/05/2013 vigência alterada para 30/05/2014; e
- Termo Aditivo, de 30/04/2014 vigência alterada para 30/05/2015.

No que diz respeito ao valor pactuado, conforme exposto no 1º parágrafo, e à forma de execução da obra, ocorreram alterações através do Termo Aditivo, de 27/03/2014, que fixou a contrapartida municipal em R\$ 11.583,78, estabelecendo, ainda, que o recapeamento será executado por administração direta do Município.

Em 7 de julho de 2011, a Prefeitura Municipal de Itajá (GO) contratou a empresa Construtora FCK Ltda. (CNPJ 05.380.915/0001-93) para executar o objeto do CR. Em meados do ano seguinte, a Prefeitura encaminhou o Boletim de Medição n.º 1 à Caixa, com 15,18% de andamento da obra. Esse percentual de medição foi ratificado pelo Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE), de 17/07/2012.

Após esse início, a obra quedou-se novamente paralisada, ocasionando o distrato com a Construtora FCK, em 31/01/2013, a reprogramação do projeto e a assunção da obra pela Prefeitura. Em maio de 2014, a Prefeitura publicou o Pregão Presencial n.º 15/2014, do tipo menor preço (desconto sobre os preços da tabela Sinapi/Agetop), apenas para aquisição da matéria-prima necessária para o recapeamento. Foram contratados os fornecedores Centro-Oeste Asfaltos Ltda. (CNPJ 01.593.821/0001-41), Contrato n.º 64/2014, no valor de 115.847,20, e Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda. (CNPJ 08.638.106/0001-27), Contrato n.º 065/2014, no valor de R\$ 18.180,00. Deste último contrato (Contrato n.º 065/2014), a Prefeitura requisitou R\$ 16.656,12 em matéria-prima, o que representa, no período, 10,25% e no acumulado, 25,43% de execução da obra (medições da Caixa, RAE de 14/10/2014).

Considerando que a vigência do CR encerra-se em 30/05/2015, é provável que não haja tempo hábil para conclusão do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações abaixo.

Após a mudança de governo municipal, e o ensejo deste município na fiscalização deste contrato, optou-se pelo distrato com a CONSTRUTORA FCK LTDA, CNPJ: 05.380.915/0001-93, pelo não andamento da execução dos serviços contratados, houve a reprogramação e a assunção da obra pela Prefeitura.

Realizou-se o pregão presencial nº 15/2014 (menor preço) apenas para aquisição de matériaprima necessária para o recapeamento. Por se tratar de administração direta e a dificuldade financeira encontrada atualmente pela maioria dos municípios, o término do mesmo pode não ocorrer na data prevista, que se encerra no dia 30/05/2015, mas contudo, o município pedirá prorrogação de vigência de contrato. Considerando as medições aprovadas pela Caixa, o percentual executado da obra desde a formalização do contrato de repasse, em outubro de 2010, não alcança 20% do valor programado. Dessa forma, as manifestações da Prefeitura não elucidam os fatos apontados pela fiscalização.

Ademais, em suas manifestações, a Prefeitura não formalizou a intenção de concluir a obra dentro de um prazo razoável, estabelecido num plano de ação com etapas e datas definidas.

2.2.2. A beneficiária não reteve o Imposto Sobre Serviços da Nota Fiscal n.º 119.

Fato

Para fins de averiguação das despesas inseridas nas Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e cumprimento do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a fiscalização solicitou o processo de contratação e os pagamentos efetuados à empresa Construtora FCK Ltda.. A conferência do único pagamento ocorrido, de acordo com a Nota Fiscal n.º 119, de 26/10/2012, revela que a beneficiária do Contrato de Repasse n.º 0326188-55/2010 deixou de recolher, em seu favor, R\$ 533,27 de Imposto Sobre Serviços (ISS).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 001, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações transcritas abaixo

Em relação ao item 06, sobre tributação de ISS, salientamos que ocorreu em período anterior à nossa gestão, não tendo como sabermos o motivo.

Análise do Controle Interno

As mudanças de governos não podem ser usadas para eximir o administrador público de atuar com responsabilidade na gestão fiscal do ente.

2.2.3. O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) não está sendo alimentado.

Fato

Consulta ao Portal dos Convênios do Governo Federal - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) revela que as informações sobre a execução do Contrato de Repasse n.º 0326188-55/2010 (Siconv 735390) não estão sendo inseridas no sistema, como por exemplo: processo de contratação, alteração da contrapartida, rendimentos dos recursos financeiros, pagamentos contratuais e outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Itajá manifestou-se nos seguintes termos:

O município de Itajá (GO) reincidiu contrato existente com a empresa TR CONSULTORIA, de Goiânia (GO), responsável pela alimentação do sistema, conforme informado a fiscalização CGU, o próprio município alimentará o mesmo.

Análise do Controle Interno

As manifestações indicam que a Prefeitura está envidando esforços para solucionar os fatos apontados pela fiscalização. Ressalta-se que a inserção tempestiva de dados do contrato de repasse no Siconv proporciona a transparência dos atos, auxilia os órgãos de controle e contribui para o controle social.

Em consulta ao Portal dos Convênios, em 08/04/2015, verifica-se que os dados sobre o contrato de repasse ainda não estão atualizados. Dessa forma, mantém-se o apontamento desta Controladoria até a atualização do sistema.

2.2.4. Contratação de fornecimento de matéria-prima por valor superior ao orçamento estimado.

Fato

O Pregão Presencial n.º 15/2014, item 1 – Do Objeto, subitem 1.2, fixou o orçamento estimado da contratação em R\$ 120.060,00, de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Obras da Prefeitura. O objeto do referido pregão foi adjudicado por R\$ 134.027,20, conforme contratos de fornecimento assinados com as empresas Centro-Oeste Asfaltos Ltda. (Contrato n.º 64/2014, no valor de R\$ 115.847,20) e Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda. (Contrato n.º 65/2014, no valor de 18.180,00).

Anexo I ao Edital do Pregão Presencial n.º 15/2014:

Item	Qtde.	Matéria-Prima
01	7,1 ton	Betuminoso CM-30
02	55 ton	Betuminoso RR-2C
03	215 ton	Brita 01
04	175 ton	Brita 00
05	115 ton	Pó de Brita

Fonte: Pregão Presencial n.º 15/2014

Valores contratados:

Item	Qtde.	Matéria-Prima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7,1 ton	Betuminoso CM-30	2.582,00	18.332,20
02	55 ton	Betuminoso RR-2C	1.773,00	97.515,00

Fonte: Contrato n.º 64/2014

Item	Qtde.	Matéria-Prima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	215 ton	Brita 01	36,00	7.740,00
04	175 ton	Brita 00	36,00	6.300,00
05	115 ton	Pó de Brita	36,00	4.140,00

Fonte: Contrato n.º 65/2014

O total do valor adjudicado sobre o orçamento estimado representa uma diferença a maior de 11,63%.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações abaixo.

O pregão presencial nº 15/2014, item 1 – do objeto, subitem 1.2, fixou o orçamento estimado da contratação em R\$ 120.060,00, de acordo com pesquisa prévia de mercado. O objeto do referido pregão foi adjudicado por R\$ 134.027.20, conforme contratos de fornecimento assinados com as empresas: Centro-Oeste Asfaltos Ltda (contrato nº 64/2014, no valor de R\$ 115.847,20) e Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda. (contrato nº 65/2014, no valor de 18.180,00) não altera ou manifesta uso indevido do dinheiro público, uma vez que a própria CAIXA somente efetua o repasse com BOLETIM DE MEDIÇÃO, o que realmente prevalecerá para o respectivo órgão, será o quantitativo executado, a qualidade do serviço executado, sendo de a diferença para mais, no valor licitado, será de reponsabilidade, para prestação de contas, do próprio município.

Análise do Controle Interno

Em suas manifestações, a Prefeitura admite que contratou o fornecimento por valores superiores ao orçamento estimativo, mas salienta que não se trata de procedimento irregular, já que o que prevalecerá são as medições da Caixa e os valores excedentes serão de responsabilidade do Município.

Tais manifestações não têm respaldo nas normas gerais e nos princípios de licitações e contratos, uma vez que os preços de referência dos produtos adquiridos constam em tabelas oficiais da própria Caixa, a exemplo do Sinapi, e de outros órgãos/entidades que lidam com contratação de obras públicas; acrescentado, também, que se trata de licitação do tipo "maior desconto sobre o preço de referência (tabelado)". Dessa feita, a prevalecer os valores contratados, as próximas medições executadas pela Caixa poderão conter preços acima do mercado, o que significa desembolso a maior tanto para o Ministério das Cidades quanto para o Município de Itajá, no que diz respeito à contrapartida.

2.2.5. Despesas não comprovadas, no valor de R\$ 8.743,39, relativas ao Boletim de Medição (reprogramação) n.º 1 e ao Relatório de Acompanhamento de Engenharia, de 14 de outubro de 2014.

Fato

Para comprovar o total de despesas relacionadas no Boletim de Medição (BM) n.º 1, de 23/09/2014, no montante de R\$ 25.399,51, a beneficiária do Contrato de Repasse n.º 0326188-55/2010 apresentou as seguintes notas fiscais: NF n.º 8648, no valor de R\$ 12.072,60; e NF n.º 9992, no valor de R\$ 4.583,52.

Pela soma dos valores das notas fiscais precitadas, não foram comprovados R\$ 8.743,39 de despesas. Não obstante esta diferença, a Caixa emitiu o Relatório de Acompanhamento de Engenharia, de 14/10/2014, atestando as despesas do BM.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações abaixo.

Houve uma interpretação errônea referente à nota fiscal nº 8648, emitida no dia 09/09/2014, por se tratar de produtos de origem similar e mesmo preço de mercado: A respectiva nota nº 8648 contém os seguintes itens:

BRITA 00 – aquisição de 255,90 toneladas, a preço licitado de R\$ 36,00, totalizando R\$ 9.212,40;

PÓ DE BRITA – aquisição de 79,45 toneladas, a preço licitado de R\$ 36,00, totalizando R\$ 2.860,20.

TOTAL DA NOTA Nº 8648, de 09/09/2014, = 12.072,60

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE NOTA FISCAL 8648 – PEDREIRA FORTALEZA DO BAUZINHO LTDA referente ao contrato Nº 65/2014:

BRITA 00 – aquisição de 135,71 toneladas a preço licitado de R\$ 36,00, totalizando R\$ 4.885,56

BRITA 01 – aquisição de 172,67 toneladas a preço licitado de R\$ 36,00, totalizando R\$ 6.216,12

TOTAL DA DECLARAÇÃO CORRETIVA DE NOTA Nº 8648, de 12/09/2014 = R\$ 12.072,60

Análise do Controle Interno

As manifestações transcritas acima não esclarecem a diferença, de R\$ 8.743,39, apontada pela equipe de fiscalização. De acordo com a Prefeitura, a quantidade e a qualidade da brita adquirida e discriminada na Nota Fiscal n.º 8648, de 09/09/2014, no valor de R\$ 12.072,60, foram corrigidas. Salienta-se, entretanto, que a correção da documentação fiscal deve partir do fornecedor, no caso a Pedreira Fortaleza do Bauzinho, e ser executada por ocasião da tradição da coisa, ou seja, assim que a brita for entregue, no presente caso, a entrega ocorreu em setembro de 2014. Em anexo às manifestações (Ofício n.º 002/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015), não consta nenhum documento contemporâneo à aquisição, que comprove a correção da nota, emitido pelo fornecedor em epígrafe.

Ademais, além de não comprovarem a diferença, as retificações indicadas pela Prefeitura reduzem o valor da Nota Fiscal n.º 8648, de R\$ 12.072,60 para R\$ 11.101,68. Veja:

- (a) Brita 00: 135,71 ton x R\$ 36,00 = R\$ 4.885,56;
- (b) Brita 01: 172,67 ton x R\$ 36,00 = R\$ 6.216,12;
- (c) (a) + (b) = R\$ 11.101,68.

2.2.6. Aquisição de matéria-prima em quantidade superior à demandada.

Fato

A quantidade de matéria-prima licitada no Edital de Pregão Presencial n.º 15/2014 está prevista no Anexo I.

Edital de Pregão Presencial n.º 15/2014, Anexo I:

Item	Qtde. Matéria-Prima	
01	7,1 ton	Betuminoso CM-30
02	55 ton	Betuminoso RR-2C
03	215 ton	Brita 01
04	175 ton	Brita 00
05	115 ton	Pó de Brita

Fonte: Edital de Pregão Presencial n.º 15/2014

O fornecimento das matérias-primas relacionadas nos itens 03, 04 e 05 do quadro acima, em suas respectivas quantidades, foi adjudicado à seguinte empresa:

Pedreira Fortaleza do Bauzinho Ltda. – Contrato n.º 65/2014:

Item	Qtde.	Matéria-Prima	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	215 ton	Brita 01	36,00	7.740,00
04	175 ton	Brita 00	36,00	6.300,00
05	05 115 ton Pó de Brita 36,00			4.140,00
Total				18.180,00

Fonte: Contrato n.º 65/2014

Quantidades faturadas nas notas fiscais apresentadas para justificar as despesas do Boletim de Medição (reprogramação) n.º 1, de 23/09/2014:

	Nota Fiscal n.º 8648, de 09/09/2014					
Item	Matéria-Prima	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)		
01	Brita 00	255,90 ton	36,00	9.212,40		
02	Pó de Brita	79,45 ton	36,00	2.860,20		
	Total N	12.072,60				
	Nota Fiscal n.º 9992, de 15/12/2014					
Item	Matéria-Prima	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)		
01	Brita 00	39,29 ton	36,00	1.414,44		
02	Pó de Brita	88,03 ton	36,00	3.169,08		
	Total N	4.583,52				

Fonte: Notas Fiscais n.º 8648 e 9992, emitidas pela Pedreira Fortaleza do Bauzinho

Na soma das quantidades faturadas em ambas as notas, tem-se: (i) matéria-prima "Brita 00", a beneficiária do repasse adquiriu 120,19 toneladas a mais do produto, em relação à quantidade licitada e contratada; e (ii) matéria-prima "Pó de Brita", a beneficiária do repasse adquiriu 52,48 toneladas a mais do produto, em relação à quantidade licitada e contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 001, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura apresentou as manifestações transcritas abaixo.

Já quanto ao item 07, salientamos que apesar das notas apresentarem somente um produto, devido à coincidência do preço, na realidade, foram adquiridos os produtos licitados e constantes no projeto. Sem os quais não haveria de ser executado o objeto, tendo medição fiscalizada por fiscal da Caixa.

Análise do Controle Interno

De acordo com a Lei n.º 10.520/2002, a quantidade demandada no edital de licitação provém de estudos técnicos preliminares, consubstanciados no termo de referência (TR). Dessa forma, não elide o apontamento da fiscalização o fato de que o preço praticado pelo fornecedor ser o mesmo para os diversos tipos de brita.

As quantidades adquiridas de britas devem ser aquelas estabelecidas no TR (anexo ao instrumento convocatório), de acordo com as necessidades das obras de recapeamento. Se assim não for, tratar-se-á de contratação direta, fora dos casos permitidos pela legislação, ou, conforme o caso, aquisições até ou acima dos 25% permitidos, sem as devidas justificativas e modificações das referências dos quantitativos da obra.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501648

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 996.864,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no programa.

Fato

Durante a realização das entrevistas com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, selecionadas por meio de amostra, foram encontradas as situações, abaixo informadas, que são evidências de famílias beneficiárias com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do programa para a permanência Programa:

NIS 20614027785 – Segundo informações prestadas pela própria beneficiária, a renda familiar atinge ao menos dois salários mínimos, estando acima do permitido pelo programa. Foram solicitadas as carteiras de trabalho para verificação das informações, mas as mesmas não foram apresentadas. Conforme consta do Formulário de Cadastramento, o núcleo familiar é

composto por 04 pessoas (mulher, marido e dois filhos) sendo que a renda familiar informada pela beneficiária é de R\$ 1.874,00. Desse modo a renda per capita é de R\$ 468,50 acima, portanto, do valor mínimo para permanência no Programa.

Verificou-se que no Formulário de Cadastramento consta apenas a informação do salário do esposo ou companheiro, com o valor declarado de R\$ 1.086,00.

NIS 16556674983 – Segundo informações prestadas pela própria beneficiária, a renda familiar atinge o valor de R\$ 2.000,00, valor este recebido pelo cônjuge, atingindo renda per capita acima do permitido pelo programa. Embora não conste do Formulário de Cadastramento, constatou-se que o núcleo familiar é composto por 04 pessoas (mulher, marido e dois filhos) sendo que a renda familiar informada pela beneficiária é de R\$ 2.000,00. Desse modo a renda per capita é de R\$ 500,00 acima, portanto, do valor mínimo para permanência no Programa. No Formulário de Cadastramento, não consta informações sobre o cônjuge ou companheiro.

NIS 16384715652 — Embora a beneficiária não tenha sido entrevistada, foi verificada a existência de veículo seminovo em frente à residência da mesma. De acordo com evidências colhidas junto ao DENATRAN, esse veículo e mais duas motocicletas são de propriedade da beneficiária, conforme a seguir:

- 1) Moto Honda CBX-200 STRADA, ano 2000, mod. 2001.
- 2) Moto Honda CB 300-R, ano 2010, mod. 2010 e;
- 3) Volkswagen Gol 1.0 GIV, ano 2008, mod. 2009.

Destaca-se, ainda, que em cruzamento realizado pela CGU, entre a Folha de Pagamentos do Bolsa Família, a RAIS/2013 e a base de aposentados e pensionistas do INSS (abril/2014), constatou-se que a família da beneficiária de NIS 16384715652 possui renda per capita superior ao limite para permanência no programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001-06/04/2015, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO apresentou as seguintes informações quanto aos beneficiários citados:

NIS - 20614027785 da RF: LSL

Data da entrevista: 24/03/2015 Renda per capita: 323,00

Endereço: Fazenda Lambari - Zona Rural

A RF (L) é registrada com um salário mínimo, e o marido é registrado com 1 salário e meio. O PAGAMENTO FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.

NIS -16556674983 da RF: PMS

PAGAMENTO BLOQUEADO POR OMISSÃO DE INFORMAÇÃO, NÃO QUIS ATUALIZAR O CADASTRO E INCLUIR O MARIDO QUE TEM UMA RENDA MENSAL DE R\$ 2.000,00.

NIS: 16384715652 da RF: MAAPL

A RF (MA) já citada no item (4-e) recebe o Auxílio Doença, foi feita a exclusão do marido no CadÚnico no dia 23/03/2015: motivo - óbito. <u>O PAGAMENTO FOI BLOOUEADO POR</u>

<u>FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.</u>

Análise do Controle Interno

Embora o gestor local tenha informado de que foram tomadas as providências no sentido de bloquear o pagamento dos benefícios, mantemos a constatação para o acompanhamento e cancelamento dos benefícios em questão e promoção de apuração de dolo para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

Recomendações:

Recomendação 1: 1) Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar. 2) Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso. 3) Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família.

Fato

Pelas entrevistas com servidores da Prefeitura Municipal envolvidos diretamente na execução do Programa Bolsa Família, bem como por meio de informativos e registros, verificou-se que o Gestor Municipal disponibilizou serviços, bens e estrutura institucionais para o desenvolvimento do citado Programa.

Verificou-se também, que os procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias estão sendo cumpridos, que há divulgação regular da relação de beneficiários, que há o acompanhamento das condicionalidades da área de saúde e que o município preenche o formulário "Mapa de Acompanhamento" e inclui os dados no Sistema de Gestão do Programa, que o Técnico responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da área de educação, bem como o da saúde exercem normalmente suas atribuições.

Por fim, verificou-se ainda que a Prefeitura oferece como complementação ao Programa para os beneficiários, as ações de: "Capacitação Profissional e Geração de Renda."

Assim, as evidências são de que a Prefeitura tem fornecido o suporte necessário para que as ações do Programa Bolsa Família atinjam o objetivo almejado.

2.2.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença em conformidade com os diários de classe

Fato

Os registros de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal estão de acordo com os encontrados nos diários de classe. Não foram verificadas divergências.

2.2.3. Atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Itajá/GO.

Fato

Verificou-se que as atividades referentes ao Programa Bolsa Família no município de Itajá/GO foram realizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo atribuída a instância de Controle Social ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual foi constituído atendendo os critérios de intersetorialidade entre as diversas áreas de conhecimento, bem como o critério de paridade entre governo municipal e os segmentos da sociedade local.

Conforme livro de Atas das reuniões do CMAS, consta consignada a disponibilização pela citada Secretaria das informações básicas para o acompanhamento do Programa, bem como que foram aprovadas pelo Conselho. Indicando tais fatos, além das entrevistas realizadas com os membros do conselho, verificou-se que o Controle Social dispõe de meios adequados para exercer suas atribuições. De igual modo o Conselho acompanha também as condicionalidades, os procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único, os procedimentos de gestão dos benefícios e a oferta de programas e ações complementares ao Programa. Assim, os levantamentos de informações indicam que o Controle Social foi constituído e está exercendo regularmente a sua missão.

2.2.4. Famílias beneficiárias do Bolsa Família não localizadas no Município Fiscalizado

Fato

Com base nos dados da amostra, extraídos da última base do CadÚnico, foram visitadas trinta famílias participantes do Programa Bolsa Família do município de Itajá/GO. Diante das visitas realizadas e informações fornecidas por vizinhos, parentes e/ou Agentes Comunitários de Saúde, não foram localizados nos endereços disponibilizados, os seguintes beneficiários:

- a) NIS 20413766971, NIS 20413777132, NIS 16206995403, NIS 20413763042, NIS16529632795 e NIS 16381232979. Beneficiários não localizados.
- b) NIS 16206995403 mora na fazenda. Endereço informado serve apenas como referência.
- c) NIS 16278086507 e 16381205580 estavam no trabalho, conforme informação de vizinhos.
- d) NIS 16234850368 mudou-se para fazenda conforme informações de vizinhos.

- e) NIS 16384715652. Encontra-se em Santa Helena de Goiás, acompanhando esposo que foi acidentado.
- f) NIS 16553939978 mudou-se para outro município (Caçu/GO) conforme informações de vizinhos.
- g) NIS 16106517674 mudou-se conforme informação de vizinhos. Localidade não informada.

Por meio do Ofício nº 001-06/04/2015, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO encaminhou as seguintes justificativas, as quais foram acatadas pela equipe de fiscalização:

Após a atualização cadastral feita das famílias pela Gestora Municipal do Bolsa Família constatou-se as seguintes informações:

a) NIS - 20413766971 da RF: ALM

Data da entrevista: 24/03/2015 Renda per capita: 314,00

Endereço: RUA: João Batista Ferreira, 64, Qd P - Setor Central

A RF (AL) é diarista e tem uma renda mensal de R\$ 450,00, o marido é registrado com o salário de R\$ 1.148,00, e recebe pensão alimentícia do filho de R\$ 235,00. O PAGAMENTO FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.

NIS - 20413777132 da RF: LCAJ

Foi feita a Transferência para Paranaíba-MS em 16/03/2015

NIS - 16206995403 da RF: GADS

Data da entrevista: 05/03/2015 Renda per capita: 250,00

Endereço: Fazenda Santa Izabel - Zona Rural

O Cônjuge é com um salário de R\$ 1.500,00. <u>O PAGAMENTO FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.</u>

NIS - 20413763042 da RF: MLS

Data da entrevista: 24/03/2015 Renda per capita: 147,00

Endereço: Rua: José Gomes de Freitas, Qd K, Lt 02 - Vila Nossa Senhora Aparecida A RF (ML) é concursada municipal com uma renda mensal de R\$ 788,00, o marido está desempregado. RENDA PER CAPITA DENTRO DO PROGRAMA.

NIS - 16529632795 da RF: PRB

Data da entrevista: 24/03/2015

Renda per capita: 38,00

Endereço: Rua: Antônio Nunes da Silva, Qd E, Lt 01 - Vila Nossa Senhora

Aparecida

A RF (P) está desempregada, o marido é diarista, e o filho nasceu fora do tempo e está fazendo tratamento em Goiânia por não ter movimento motor. RENDA PER CAPITA DENTRO DO PROGRAMA.

NIS - 16381232979 da RF: LCPM

Data da entrevista: 24/03/2015 Renda per capita: 157,00

Endereço: RUA: Protestate P de Moraes, s/n, Qd I, Lt 12 - Vila Ione

A RF (LC) e Beneficiaria do BPC deficiente (Cegueira), o marido está desempregado. RENDA PER CAPITA DENTRO DO PROGRAMA.

b) NIS - 16206995403 da RF: GADS

RF já citada no item (4 - a) mora na fazenda, já atualizou o endereço. O <u>PAGAMENTO</u> FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.

c) NIS - 16278086507 da RF: FSA

Data da entrevista: 23/03/2015

Renda per capita: 49,00

Endereço: Rua: Fabrizio Roger F. Borges, 100 - Vila Nova

Está trabalhando há 3 meses no frigorífico JBS (Cassilândia) com salário de R\$ 788,00.

RENDA PER CAPITA DENTRO DO PROGRAMA

NIS - 16381205580 da RF: CMA

Data da entrevista: 26/03/2015 Renda per capita: 233,00

Endereço: RUA: Geraldo P de Azevedo, s/n, Qd 2, Lt 04 - Vila Morgado

A RF (C) é registrada com 1 salário - R\$ 788,00 e o marido é diarista com uma renda média de R\$ 1.200,00. <u>O PAGAMENTO FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.</u>

d) NIS - 16234850368 da RF: GGS

Data da entrevista: 26/03/2015 Renda per capita: 100,00

Endereço: Fazenda Vista Alegre, s/n - Zona Rural

A RF já atualizou o cadastro com endereço da fazenda, o marido trabalha como diarista. RENDA PER CAPITA DENTRO DO PROGRAMA.

e) NIS: 16384715652 da RF: MAAPL

Data da entrevista: 23/03/2015 Renda per capita: 394,00

Enderego: Rua: Joanil Ramos Cordeiro, Qd I, Lt. 17 - Vila Nossa Senhora

Aparecida

A RF (MA) recebe o Auxílio Doença, foi feita a exclusão do marido no CadÚnico no dia 23/03/2015: motivo - Óbito. O PAGAMENTO FOI BLOQUEADO POR FICAR COMPROVADO QUE A RENDA É SUPERIOR A ESTABELECIDA PELO PROGRAMA.

f) NIS -16553939978 da RF: WILDA DE ARAUJO SOUZA

Data da entrevista: 24/03/2015

Renda per capita: 197,00

Endereço: Rua: Lava Pé, Qd J, Lt 08 - Vila Nossa Senhora Aparecida

A RF (WA) é Pensionista e tem uma filha que sofre de epilepsia, e não se mudou para outra cidade, chegou a ver o fiscal indo fazer visita na sua vizinha. <u>RENDA PER CAPITA</u> DENTRO DO PROGRAMA

g) NIS -16106517674 da RF: ELENICE PRUDENCIANO CARDOSO

Data da entrevista: 24/03/2015 Renda per capita: 157,00

Endereço: RUA: João Batista Gama, s/n, Qd 05, Lt 03 - Vila Morgado

A RF (E) é Pensionista, o marido está desempregado. <u>RENDA PER CAPITA DENTRO DO</u>

PROGRAMA.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista as fragilidades no acompanhamento e revisão do cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do município de Itajá-GO.

Ordem de Serviço: 201502399

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Regularidade de criação e atuação do CMAS.

Fato

Foram examinadas as formalidades legais quanto à criação e atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Itajá/GO, ocasião em que foi verificado que

o mesmo foi criado mediante lei municipal de nº 1052, de 08/09/1998 e tem composição paritária, com representantes do governo e da sociedade local.

O CMAS recebe, segundo informações de sua Presidente, apoio técnico e operacional do Gestor Municipal para realizar suas atribuições. Em suas reuniões, as quais estão consignadas em atas, verificamos que são apreciados e avaliados o Plano de Ação Anual do SUASWEB, o Plano Municipal de Assistência Social, a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social, o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais do município, os pedidos de inscrição de entidades privadas nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, todos esses procedimentos com o fim específico de subsidiar a emissão de parecer. Portanto, a criação e atuação do CMAS estão regulares.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Tipos de Maquinários Doados

Fato

Com o objetivo de verificar a efetiva utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes, contemplando ainda os controles locais associados à utilização, à guarda e conservação, ao treinamento dos responsáveis pela operação das máquinas, bem como à utilização dessas para o alcance dos fins previstos pela Ação de Governo, constatou-se, por meio de verificação in loco, que foram doados ao município de Itajá-GO uma retroescavadeira, uma motoniveladora e um caminhão caçamba, em virtude do Programa de Aceleração do Crescimento 2, por meio de Termos de Doação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para a utilização em obras de interesse social.





Foto 01: Motoniveladora

Foto 02: Retroescavadeira

Ressalta-se que o Caminhão Caçamba não se encontrava em Itajá-GO na data da fiscalização. Segundo registro no Diário de Operações e informação do Diretor de Transporte, o mesmo foi para Rio Verde-GO em 18/02/15 onde passava por revisão na concessionária.

2.2.2. Especificações dos equipamentos encontrados.

Fato

De posse das especificações constantes nos Termos de Doação, procedeu-se à vistoria do maquinário propriamente dito (motoniveladora e retroescavadeira), sendo que foi constatado que as especificações do maquinário vistoriado são as mesmas das dispostas nos Termos de Doação e nas Notas Fiscais.

Vale ressaltar que com relação ao Caminhão Basculante, não foi possível a verificação dos dados no veículo, tendo em vista que o mesmo encontrava-se em outra cidade para realização de revisão na concessionária. Porém, foram disponibilizados os seguintes documentos referentes ao Caminhão:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relação do(s) servidor(es) responsáveis pela operacionalização do maquinário, com cópia da carteira nacional de habilitação;
- c) Certificado(s) de capacitação emitido pelo fabricante;

- d) Meio de registro (ex.: diário de utilização) do caminhão;
- e) Relação de obras/benfeitorias realizadas com o caminhão doado nos 60 dias anteriores à data da realização da ordem de serviço.

2.2.3. Uso indevido da retroescavadeira doada no âmbito do PAC2 em propriedades particulares, inclusive de servidor da prefeitura e por empresa privada, bem como registro inadequado dos controles de utilização dos maquinários mantidos pela Prefeitura de Itajá-GO.

Fato

Após entrevistas com servidores, inspeção em uma das obras realizadas com a retroescavadeira e análise do Diário de Operações, verificou-se que o maquinário doado está sendo utilizado pela Prefeitura Municipal de Itajá-GO. Contudo, tendo em vista o registro de forma inadequada dos controles da utilização do maquinário, não foi possível verificar se o equipamento está sendo utilizado somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), como é o caso dos registros referentes à utilização do Caminhão Basculante, cujos registros estão incompletos, não permitindo identificar os beneficiários.

Vale ressaltar que conforme controle de utilização da retroescavadeira, a mesma vem sendo utilizada em propriedades particulares para obras diversas (olaria, represa, cama de frango, curva de nível) e foi utilizada também para abertura de valetas para a empresa Saneamento de Goiás – SANEAGO, desvirtuando a finalidade prevista pela política pública e o estabelecido no Termo de Doação celebrado entre o MDA e a Prefeitura.

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias informadas como realizadas pelo maquinário nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme registros nos Diários de Operações dos equipamentos:

	Atividade Executada			
Maquinário	Recuperação em Estradas	Outras Obras/Benfeitorias	Total de Obras	
Motoniveladora	05	-	05	
Retroescavadeira	01	Fazenda: 03 Olaria: 01 Represa: 03 Cama de Frango: 01 Curva de Nível: 01 Valeta para SANEAGO: 01	11	
Caminhão Basculante	01	Buscar Pó de Brita: 02 Buscar Massa: 01 Buscar Grafinato (sic): 01	05	
Total das Obras	07	14	21	

Fonte: Diário de Operações (Prefeitura Municipal de Itajá-GO).

Não obstante a dificuldade de identificação e classificação das obras/benfeitorias realizadas, com o objetivo de verificar a utilização do maquinário para o atingimento dos fins previstos pela Ação de Governo, após a identificação e classificação das obras/benfeitorias realizadas

nos últimos 60 dias, foi selecionada uma amostra de cada categoria (recuperação de estradas e outras benfeitorias) para fiscalização in loco.

Das inspeções programadas foi possível apenas a realização de uma delas, haja vista que começou a chover quando da primeira visita, o que inviabilizou a inspeção na obra que estava sendo realizada pela Motoniveladora. Sendo assim, segue registro fotográfico da benfeitoria realizada pela retroescavadeira e que foi inspecionada pela equipe de fiscalização:



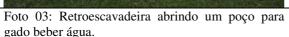




Foto 04: Local da foto: propriedade de servidor da prefeitura municipal

Segundo informação do operador da máquina, e confirmado pelo proprietário do local da realização do serviço, a obra era para abertura de um poço para o gado beber água, pois segundo o proprietário ali havia uma mina de água. A propriedade rural pertence a um servidor da prefeitura municipal de Itajá-GO.

Tal fato vai de encontro com o objetivo da ação disposto no Termo de Doação, que determina que o maquinário doado seja utilizado em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"Consolidando o teor dos relatos, asseveramos que apesar da forma rústica apresentada pelos relatórios elaborados pelos operadores, sem muita criatividade na exposição dos fatos, nas localidades e/ou serviços indicados (olaria, represa, cama de frango e curva de nível) são de/para "agricultores familiares", que, por lógico, tem suas propriedades "particulares". Sendo operada por servidor da Prefeitura, que, esporadicamente, foi utilizada para abertura de valetas para o sistema de saneamento básico. Não obstante algum serviço foi realizado na propriedade de servidor municipal, o mesmo não deixa de ser "pequeno agricultor/produtor"."

Análise do Controle Interno

A utilização inadequada dos controles disponíveis dificulta a verificação da utilização do maquinário conforme objetivo proposto no Termo de Doação, qual seja, em "obras de interesse social para promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população". Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 03 (três) anos.

2.2.4. Controle de utilização do maquinário preenchido de forma incorreta, sem informações que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Em que pese a Prefeitura Municipal de Itajá-GO apresentar um meio de registro que tem por finalidade o controle de utilização maquinário, constatou-se que este meio foi preenchido de maneira incompleta, conforme discriminado a seguir:

Diário de Operações do Caminhão Basculante (mês de fevereiro/2015):

- Falta resumo da atividade executada;
- Discriminação da localidade atendida (Itajá-GO) bem como ocorrência ("Buscando Pó de Brita", "Buscando Massa Caçu", "Buscando Pó no Caçu", "Buscando Grafinato", "Voltando para Itajá" e "Serviço de Estrada") de forma genérica.

Diário de Operações da Motoniveladora (meses de janeiro e fevereiro/2015):

- Falta nome do Operador;
- Localidade atendida informada como "Zona Rural".

Diário de Operações da Retroescavadeira (meses de janeiro e fevereiro/2015):

- Na coluna de "Resumo da Atividade Executada" consta o nome de fazendas, porém de difícil compreensão;
- Na coluna de "Localidade Atendida" descrição genérica, tipo "fazenda", "olaria", "estrada", "fazenda represa", "fazenda curva de nível", "valeta", etc.;
- No lugar do nome do operador, apenas uma rubrica que prejudica a identificação.

Ademais, verificou-se a ausência de apresentação, ao final do exercício de 2014, relatório anual de utilização do maquinário via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA – Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás, contrariando assim o item 3.3 do Termo de Doação com Encargos, assinado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Município de Itajá-GO.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06 de abril de 2015, o prefeito municipal de Itajá-GO, apresentou a seguinte manifestação:

"Consolidando o teor dos relatos, asseveramos que apesar da forma rústica apresentada pelos relatórios elaborados pelos operadores, sem muita criatividade na exposição dos fatos, nas localidades e/ou serviços indicados (olaria, represa, cama de frango e curva de nível)

são de/para "agricultores familiares", que, por lógico, tem suas propriedades "particulares". Sendo operada por servidor da Prefeitura, que, esporadicamente, foi utilizada para abertura de valetas para o sistema de saneamento básico. Não obstante algum serviço foi realizado na propriedade de servidor municipal, o mesmo não deixa de ser "pequeno agricultor/produtor"."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não elide a questão, uma vez que vem a corroborar com o que foi identificado na inspeção "in loco". Ademais, sobre a ausência de apresentação, ao final do exercício de 2014 de relatório anual de utilização do maquinário via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA, a prefeitura não se pronunciou. Ressalte-se que a não apresentação do relatório contraria o item 3.3 do Termo de Doação com Encargos, assinado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Município de Itajá-GO.

Conforme Cláusula Terceira constante do Termo de Doação de todos os maquinários doados, subitem 3.1, o Donatário compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário. Na mesma cláusula, subitem 3.3, o Donatário compromete-se a submeter, por um período de 03 anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/MDA de seu estado, para fins de controle e acompanhamento.

Vale salientar que conforme Ficha de Acompanhamento de Uso dos Equipamentos, elaborada por equipe de fiscalização da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Goiás-DFDA/GO, datada de 25 de julho de 2014, constava a informação quanto à ausência de controle de utilização diária do maquinário, bem como de "que após a vistoria irão fazer o controle".

Nos mesmos Termos de Doação, Cláusula Quarta, item 4.1, que trata da extinção da doação, determina que "o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no período necessário para a apresentação das 03 declarações anuais de prestação de serviço por parte do DONATÁRIO, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União".

2.2.5. Inexistência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para o maquinário doado, conforme Manual de Operações (ou Manual de Garantia).

Fato

Instada a apresentar a documentação que comprovasse a realização das revisões do maquinário, a Prefeitura Municipal de Itajá-GO não apresentou documentos que comprovem a realização das revisões previstas para o caminhão basculante.

Esse fato impossibilitou a comprovação do atendimento ao disposto no Item 3.5 do Termo de Doação, segundo o qual o donatário (prefeitura) compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do fabricante.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a documentação comprobatória das revisões não foi apresentada, não foi possível avaliar:

- Se as revisões e manutenções foram realizadas conforme previsão constante do Manual de Operações (e/ou Manual de Garantia) do respectivo fabricante;
- Se não houve custo à Prefeitura Municipal para as 2 (duas) primeiras manutenções preventivas obrigatórias, que o fabricante deve oferecer, de acordo com o contrato celebrados entre o MDA e o fornecedor;
- Se o fabricante cumpriu a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme o Manual de Operações (e/ou Manual de Garantia) do respectivo fornecedor;
- Se a Prefeitura Municipal comunicou ao MDA o fato de o fabricante não ter cumprido a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário; e/ou
- Se as revisões foram realizadas tempestivamente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista a fragilidade nos controles da utilização dos equipamentos, o uso indevido da retroescavadeira, a falta de documentação relativa às revisões do caminhão basculante, bem como o descumprimento dos Termos de Doação dos equipamentos no que diz respeito ao envio do Relatório anual de utilização do maquinário via Sistema Eletrônico SISPAC ou à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário-DFDA.

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 764692 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 129.930,82

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / 5450 - Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município de Itajá (GO).

A Ação objeto da fiscalização destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre o objeto fiscalizado

Fato

Trata-se do Contrato de Repasse (CR) n.º 0371173-22/2012 (Siconv n.º 764692), cujo objeto é obra de construção de quadra de esportes coberta na cidade de Itajá (GO), com recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

O CR foi formalizado em janeiro de 2012, com término de vigência, inicialmente, previsto para 30/08/2013. Após a consumação deste prazo, o termo contratual foi prorrogado em duas oportunidades (quadro abaixo). Em fevereiro de 2015, a obra ainda não foi contratada.

Termo	Vigência	NE	Valor NE
CR 371173-22/2012	04/01/2012 a 30/08/2013	2011NE801076	R\$ 97.500,00
Prorrogação (Ofício GIDUR/GO	31/08/2013 a 30/08/2014	-	-
n.° 717/2013)			

Termo Aditivo - Prorrogação	15/08/2014 a 30/08/2015	-	-
-----------------------------	-------------------------	---	---

2.1.2. Alteração da contrapartida sem celebração de termo aditivo ao CR n.º 0371173-22/2012.

Fato

A contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Itajá (GO) para consecução do objeto do Contrato de Repasse (CR) n.º 0371173-22/2012, inicialmente, era de R\$ 2.500,00 (Cláusula Quarta – Do Valor, item 4.1). No entanto, pelo fato de ter optado em realizar a obra por administração direta, a Prefeitura, em comum acordo com a Caixa, aumentou aquele valor para R\$ 32.430,82.

Considerando o repasse do Ministério do Esporte, R\$ 97.500,00, o valor financeiro do CR passou de R\$ 100.000,00 (R\$ 97.500,00 + R\$ 2.500,00) para R\$ 129.930,82 (R\$ 97.500,00 + R\$ 32.430,82). A fiscalização não identificou termo aditivo ao Contrato ajustando o valor de acordo com a nova contrapartida, em atendimento ao disposto na Cláusula Décima Oitava – Da Alteração, do CR.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 001/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Itajá manifestou-se nos seguintes termos:

Após a constatação da anuência do termo aditivo de alteração de contrapartida, o Departamento de Obras comunicou-se com a GIGOV/GO, recebendo o COMUNICADO GIGOV/GO:

Por motivo de mudanças na coordenação interna desta repartição, o termo aditivo de contrapartida não foi realizado, mas estaremos revendo o processo e sancionando todas as pendências encontradas.

Análise do Controle Interno

A manifestação indica que a Prefeitura está adotando providências para atender as formalidades do contrato de repasse, a partir de atuação em conjunto com a Caixa, que se compromete a adotar as medidas saneadoras necessárias.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências junto à CAIXA com o intuito de providenciar as formalidades necessárias para garantir o cumprimento do objeto contratual com base nos novos valores da contrapartida e na forma de execução da obra.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Morosidade na conclusão do objeto conveniado.

Fato

Trata-se do Contrato de Repasse (CR) n.º 0371173-22/2012 (Siconv n.º 764692), cujo objeto refere-se à obra de construção de quadra de esportes coberta na cidade de Itajá (GO), com recursos orçamentários do Ministério do Esporte. O referido CR foi assinado em 04/01/2012, com término da vigência, inicialmente, previsto para 30/08/2013. Em fevereiro de 2015, após três anos desde a celebração contratual, a beneficiária do repasse, Prefeitura Municipal de Itajá, ainda não concluiu o processo de licitação para executar a obra pactuada.

Termo	Vigência	NE	Valor NE
CR 371173-22/2012	04/01/2012 a 30/08/2013	2011NE801076	R\$ 97.500,00
Prorrogação (Ofício GIDUR/GO n.º 717/2013)	31/08/2013 a 30/08/2014	-	-
Termo Aditivo - Prorrogação	15/08/2014 a 30/08/2015	-	-

Segundo consta no processo autuado na Caixa, os principais motivos do atraso estão relacionados à ausência de documentação técnica e a ajustes no orçamento estimativo, em virtude de a beneficiária ter optado por construir a quadra com recursos físicos próprios (administração direta), utilizando o repasse para adquirir os materiais de construção.

Em relação ao processo licitatório para aquisição dos materiais de construção, registre-se que durante os trabalhos de fiscalização estava em andamento o Pregão Presencial n.º 006/2015, cuja sessão pública realizou-se no dia 26/02/2015. Entretanto, a licitação restou deserta.

Por oportuno, registre-se que o terreno onde será construída a quadra pertence à beneficiária, conforme registro público inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Sicony).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 001/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Itajá manifestou-se nos seguintes termos:

Após assinatura do referido contrato, em 04/01/2012, houve a transição de governo municipal, o contrato acima, realizado por meio de emenda parlamentar, beneficiando a comunidade, juntamente com o prefeito em exercício, após a mudança governamental municipal, houve o pedido de prorrogação, pelo atual governo municipal, para novos orçamentos e adequação em planilha da forma de execução, de empreitada global para administração direta, uma vez que o valor da emenda: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) mais a contrapartida era inviável para a realização da obra.

Após a conclusão e adequação de orçamento e planilha, como a forma de execução, de global para administração direta, a GIGOV-GO (GIDUR), não autorizou a ordem de serviço, sem o empenho da emenda.

Em processo licitatório para aquisição de materiais de construção, pregão presencial 006/2015, cuja sessão pública realizou-se no dia 26/02/2015, não houve concorrentes, acredita-se este departamento, em decorrência da localização do município, acarretando aumento no valor do produto, em consequência ao transporte do material, do distribuidor ao comprador, sem citarmos a defasagem do valor estimado em 04/01/2015 com valor de mercado atual, comprovados em própria TABELA SINAPI ATUALIZADA.

Análise do Controle Interno

As manifestações da Prefeitura são insubsistentes para elucidar os fatos apontados pela fiscalização. Primeiro, a demora excessiva para iniciar a construção explica a defasagem dos valores conveniados, provocando a necessidade de revisão das planilhas orçamentárias e reanálise da Caixa. Segundo, o valor do objeto conveniado está devidamente empenhado desde a assinatura do termo, aguardando tão somente as providências da convenente relativas à contratação da obra e, por conseguinte, apresentação das despesas executadas.

Ademais, a ausência de interessados na licitação do objeto conveniado pode ser em função de deficiências na divulgação e publicidade do instrumento convocatório, conforme apontado neste relatório. Registre-se, ainda, que a Prefeitura não apresentou nenhum plano de ação (cronograma) para concluir a construção da quadra dentro da vigência do convênio, que se encerra em agosto de 2015.

2.2.2. Publicidade do Pregão Presencial n.º 006/2015 prejudicada.

Fato

De acordo com o art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conjugado com o art. 21 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o aviso do pregão deve ser publicado na impressa oficial, em jornal de circulação local e na página oficial do ente contratante na internet.

Em relação à publicidade do Pregão Presencial n.º 006/2015, verificou-se que a página oficial na internet da Prefeitura Municipal de Itajá (GO) (www.itaja.go.gov.br) não possui link (endereço) de fácil acesso às licitações e no link "transparência municipal", quando clica-se em "licitações", aparece a mensagem "página não encontrada", conforme imagem abaixo.



Página Oficial da Cidade de Itajá (GO), acesso em 24/02 e 25/02/2015, dentro do prazo peremptório dos 8 (oito) dias úteis estabelecido pelo Pregão Presencial n.º 006/2015.

Ademais, não obstante tratar-se de um pregão presencial, o aviso de licitação publicado no jornal local Folha do Centro-Oeste refere-se à chamada para participar de uma tomada de preços (Folha do Centro-Oeste, Edição n.º 128, Ano X, fevereiro de 2015).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 001/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Itajá manifestou-se nos seguintes termos:

A página oficial da Prefeitura Municipal de Itajá (GO) (<u>www.itaja.go.gov.br</u>), encontra-se o link disponível, conforme foi constatado durante os trabalho de fiscalização, todavia, necessitava da mudança do aplicativo utilizado, uma vez informado aos fiscais, não houve o ensejo de mudança do aplicativo utilizado pelo mesmos. Houve também a publicação do edital em jornal de circulação local, conforme constatado pelos mesmos.

Análise do Controle Interno

As manifestações da Prefeitura não elucidam os fatos apontados pela fiscalização, principalmente no tange à necessidade de melhorias na acessibilidade dos instrumentos convocatórios. Destaca-se, ainda, que as falhas de acesso e a publicação incorreta do aviso de pregão prejudicam os princípios da publicidade e competitividade, ao afastar potenciais interessados ou não divulgar de forma ampla a contratação pública.

2.2.3. As informações sobre o CR n.º 0371173-22/2012 não estão sendo registradas no sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Sicony).

Fato

Consulta ao Portal dos Convênios do Governo Federal - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse revela que as informações sobre a execução do Contrato de Repasse n.º 0371173-22 (Siconv 764692) não estão sendo inseridas no sistema, como por exemplo: processo de contratação, alteração da contrapartida, rendimentos dos recursos financeiros e outros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 001/04/D.O.S.U/2015, de 31 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Itajá manifestou-se nos seguintes termos:

O município de Itajá (GO) reincidiu contrato existente com a empresa TR CONSULTORIA, de Goiânia (GO), responsável pela alimentação do sistema, conforme informado a fiscalização CGU, o próprio município alimentará o mesmo.

Análise do Controle Interno

As manifestações indicam que a Prefeitura adotará providências para solucionar os fatos apontados pela fiscalização. Ressalta-se que a inserção tempestiva de dados do contrato de repasse no Siconv proporciona a transparência dos atos, auxilia os órgãos de controle e contribui para o controle social.

Em consulta ao Portal dos Convênios, em 08/04/2015, verificou-se que os dados sobre o contrato de repasse ainda não estavam atualizados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, no que se refere aos itens deste relatório, que registram: alteração da contrapartida sem aditamento, morosidade na conclusão do objeto conveniado, publicidade da licitação prejudicada e Siconv desatualizado.

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 734199 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.600,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Itajá/GO.

A ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações do Contrato de Repasse n. 734199/2010.

Fato

Trata-se de Contrato de Repasse no valor de R\$ 100.600,00 assinado em 29/10/2010, entre o Ministério do Turismo, representado pela CAIXA e a Prefeitura de Itajá, cujo objeto foi a transferência de recursos financeiros para a execução da iluminação da pista de caminhada do lago municipal.

Para execução do contrato de repasse a Prefeitura realizou o Convite n.º 021/2011, o qual deu origem a contrato entre a Prefeitura e a empresa Sommar Construtora Ltda, CNPJ: 10.387.484/0001-27, assinado em 01/09/2011.

Da análise documental e da inspeção física realizada, contatou-se que a obra foi concluída de acordo com o projeto e os custos previstos, e a prestação de contas foi aprovada dentro do prazo legal.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: Itajá/GO

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 708623 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 241.927,23

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Itajá/GO.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Histórico dos fatos relacionados ao Contrato de Repasse 300876-30/2009 (demora injustificada na licitação)

Fato

Trata-se do Contrato de Repasse n.º 300876-30/2009 (SICONV 708623), no valor global inicial de R\$ 241.927,23 (sendo R\$ 195.000,00 proveniente da União e o restante contrapartida do município) assinado em 29/12/2009 entre a CAIXA e a prefeitura de Itajá. O objeto da transferência é a execução de obras de revitalização do lago municipal.

A revitalização, em termos gerais, seria a construção de um palco; construção de uma cobertura metálica com pilares de concreto armado sobre a pista de eventos existente e o palco a ser construído; construção de uma arquibancada mista em alvenaria e concreto sobre taludes de terra existentes na pista de eventos.

Na execução do contrato de repasse a Prefeitura licitou a obra em 27/05/2010, a qual deu origem a um contrato entre a Prefeitura e a empresa JK Construtora Ltda, CNPJ: 08.667.840/0001-14, assinado em 07/06/2010, com cronograma de quatro meses para a execução dos serviços.

Para execução da obra a Prefeitura emitiu ordem de serviço em 17/11/2010, e a CAIXA, após análise da licitação, autorizou o início da execução do objeto em 07/02/2011.

A empresa contratada não realizou o serviço previsto, apenas iniciou a construção do que deveria ser o palco e abandonou a obra. A Prefeitura e a empresa assinaram Termo de Rescisão do contrato em 31/01/2013.

Após sucessivos Termos Aditivos, a vigência do Contrato de Repasse foi estipulada em 31/12/2015.

A Prefeitura modificou o projeto de revitalização do lago e informou estar providenciando outra licitação para contratação de empresa para realizar a obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 001, de 06/04/2015, a prefeitura de Itajá apresentou a seguinte manifestação: "No tocante aos relatos sobre a parte executada, conforme apurou-se, haja vista que ocorreu antes do inicio de nossa gestão politico-administrativa, estamos providenciando junto à Caixa Econômica Federal as modificações necessárias para viabilização do referido projeto. Haja vista que a própria Caixa Econômica Federal percebera a necessidade de alteração do projeto inicial."

Análise do Controle Interno

Embora o Contrato de Repasse tenha sido prorrogado para 31/12/2015, estando, portanto, ainda vigente, a manifestação do gestor corrobora a informação de que a nova licitação para dar continuidade ao projeto ainda não foi iniciada, mesmo tendo decorrido mais de dois anos da rescisão do Contrato com a empresa anteriormente incumbida da realização da obra.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA para que seja providenciada junto à Prefeitura a elaboração de um novo cronograma para a execução do empreendimento, de forma a viabilizar a sua execução dentro do período de vigência do ajuste.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que foi executado menos de 10% do objeto fiscalizado e que a obra se encontra paralisada desde janeiro de 2013 aguardando nova licitação para escolha de empresa para dar continuidade à execução do empreendimento.